



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Procuradora-Geral de Justiça
Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa
Josemar Moreira
Subprocurador-Geral de Justiça Judicial
Alexandre José Guimarães
Subprocurador-Geral de Justiça Institucional
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público
Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:
Catarina Cecin Gazele
Eliezer Siqueira de Sousa
Carla Viana Cola
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Claudio Rodrigues Pimenta
Andréa Maria da Silva Rocha
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro
Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet
Elisabeth da Costa Pereira
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva

Almiro Gonçalves da Rocha
Izabel Cristina Salvador Salomão
Márcia Jacobsen
Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno
Fabiana Fontanella
César Augusto Ramaldes da Cunha Santos
Marcello Souza Queiroz
Maria Cristina Rocha Pimentel

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ

PORTARIA PGJ Nº 173, de 19 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a servidora LARISSA DOELINGER BARBOSA, para compor a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia - CROS, como presidente, a partir de 09.02.2024.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÃO-ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO e o INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS - IPRAM

- RESUMO-

Objeto: estabelecer uma sistemática de cooperação técnica entre os partícipes para o planejamento, desenvolvimento, execução e avaliação de resultados de projetos e atividades voltadas à defesa do meio ambiente e promoção dos direitos dos animais, dentre outros.

Vigência: será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA

PORTARIA SPGA Nº 597, de 19 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, EVALDO TEIXEIRA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 20.02.2024.

PORTARIA SPGA Nº 598, de 19 de fevereiro de 2024.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, JULIANA ORTEGA TAVARES, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viana, audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 20.02.2024.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

Resumo Ata da 16ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2023.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos, no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital e por videoconferência, realizou-se ordinariamente a décima sexta sessão do colendo Colégio de Procuradores de Justiça (COPJ) no ano de dois mil e vinte três, na modalidade híbrida, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, doutora Elda Márcia Moraes Spedo. Havendo quórum, a senhora Presidente em exercício invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e resumo relacionados à 15ª sessão do ano de 2023, em face de remessa antecipada via e-mail, sendo aprovados por unanimidade. Membros presentes: Carla Viana Cola, Alexandre José Guimarães, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Josemar Moreira, Benedito Leonardo Senatore, Maria de Fátima Cabral de Sá, Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Sídia Nara Ofranti Ronchi, Altamir Mendes de Moraes, Humberto Alexandre Campos Ramos (virtualmente), Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Carla Stein, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Almiro Gonçalves da Rocha, Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, Fabiana Fontanella, Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos e Marcello Souza Queiroz. Justificada a ausência dos seguintes membros: Luciana Gomes Ferreira de Andrade e Márcia Jacobsen, em razão de compromisso institucional; Catarina Cecin Gazele, Luis Augusto Suzano, Cleber Pontes da Silva, Izabel Cristina Salvador Salomão e Maria Cristina Rocha Pimentel, considerando abono; Eliezer Siqueira de Sousa e Andréa Maria da Silva Rocha, em face de folga compensatória; Sócrates de Souza, visando acompanhar sua genitora em consulta médica; Fábio Vello Corrêa e Edwiges Dias, por questão de saúde. Dando início à pauta do dia, na parte de comunicações e assuntos gerais, o colegiado, por unanimidade, anuiu com a suspensão das sessões ordinárias do mês de janeiro de 2024. Em seguida, considerando que no dia 28 de março de 2024 não haveria expediente, definiu-se que a sessão solene de posse do Ouvidor e do Corregedor-Geral passaria para o dia útil subsequente - 1º de abril. Nada mais havendo, a senhora Presidente em exercício agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às nove horas e cinquenta minutos. Para constar, eu.....Duílio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata, que foi aprovada na primeira sessão, realizada ordinariamente aos dezenove dias do mês de fevereiro do corrente ano e vai assinada pela senhora Presidente.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP**Processo MP nº 2023.0021.4889-39**

Relatoria: Carla Viana Cola

Requerente: José Antonio da Silva

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, conhecer, dar provimento ao recurso, não homologando a promoção de arquivamento, retornando os autos à Promotoria de Justiça de origem para cumprimento de diligências, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Processo MP nº 2023.0013.2217-47

Relatoria: Fábio Vello Corrêa

Recorrente: Roseane Almeida Ribeiro

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Processo SEI nº 19.11.1129.0001631/2024-19

Relatoria: Josemar Moreira

Requerente: Elias Gomes Zam

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, autorizar o requerente, Promotor de Justiça Elias Gomes Zam, a frequentar o curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado) em Segurança Pública, ministrado pela UVV, na modalidade EAD, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Processo MP nº 2024.0000.4938-20

Relatoria: Maria de Fátima Cabral de Sá

Recorrente: Luziane Pratti

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Processo MP nº 2023.0018.7698-85

Relatoria: Maria de Fátima Cabral de Sá
Recorrente: Maria Aparecida da Silva

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Processo MP nº 2023.0011.3825-36

Relatoria: Maria de Fátima Cabral de Sá
Recorrente: Elica Mara da Silva

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Processo MP nº 2023.0029.0391-79

Relatoria: Maria de Fátima Cabral de Sá

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, homologar a promoção de declínio de atribuição ao MPF e proceder à correção taxonômica do procedimento, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Processo MP nº 2023.0010.1883-22

Relatoria: Maria de Fátima Cabral de Sá

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 2ª sessão, realizada ordinariamente em 19.02.2024, decidiu por unanimidade, homologar a promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADA
PRESIDENTE

Resumo Ata da 1ª sessão do Conselho Superior do Ministério Público no ano de 2024.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, às nove horas e dez minutos, realizou-se ordinariamente a primeira sessão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no ano de dois mil e vinte e quatro, no auditório "Deo Schneider", instalado no andar térreo da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça, doutora Elda Marcia Moraes Spedo, no formato híbrido, presencial e por videoconferência. Presentes os seguintes conselheiros: Carla Viana Cola; Fábio Vello Corrêa; Josemar Moreira, Maria de Fátima Cabral de Sá e o Corregedor-Geral, Gustavo Modenesi Martins da Cunha. Justificada a ausência da conselheira Luciana Gomes Ferreira de Andrade, em razão de viagem institucional. Havendo quórum e invocando a proteção de Deus, a senhora Presidente declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e seu resumo relacionados à 25ª sessão do ano de dois mil e vinte e três, em face da remessa antecipada via e-mail, aprovados, por unanimidade. Dando início à sessão, foram colocados em apreciação procedimentos de relatoria da conselheira Carla Viana Cola: **Processo MP nº 2023.0023.6328-61** – recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Cível de Linhares nos autos de notícia de fato instaurada objetivando apurar situação de risco/vulnerabilidade social envolvendo pessoa idosa. Recorrente: Gilza Maria Vieira Almeida. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento e determinando extração de cópia dos autos e remessa à Promotoria de Justiça Criminal de Linhares para ciência e adoção de medidas relativas à suposta violência patrimonial sofrida pela idosa, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0015.4505-18** – recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim nos autos de notícia de fato instaurada objetivando apurar situação de risco social envolvendo pessoa idosa. Recorrente: Selma Senra Costa Vieira. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento e determinando extração de cópia dos autos e remessa à Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim para ciência e adoção de medidas cabíveis, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0027.6388-02** – **Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPF e correção taxonômica do procedimento, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0002.6596-05** – **Decisão: por unanimidade, pela não homologação da promoção de arquivamento e aplicação da Portaria PGJ nº 7.040/17 visando**

continuidade das investigações, na forma do voto de Relatoria. Processo MP nº 2019.0024.4440-30 – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento e remessa de cópia dos autos ao MPT para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis envolvendo assédio moral no âmbito da escola municipal da Serra, na forma do voto de Relatoria. Processo MP nº 2020.0008.4280-32 – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento e extração de cópia dos autos para encaminhamento à chefia da Promotoria de Justiça Criminal visando análise e adoção de providências que entender cabíveis, na forma do voto de Relatoria. Processo MP nº 2023.0022.5614-72 – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento e remessa de cópia do expediente à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor para ciência e adoção de medidas cabíveis, na forma do voto de Relatoria. Processos MP nº 2016.0032.3749-22; 2023.0006.8525-87; 2022.0019.1899-37; 2023.0024.7186-41; 2023.0014.4641-90; 2023.0018.8547-34; 2021.0014.6546-79; 2023.0024.6504-85; 2023.0016.1925-52; 2021.0003.1678-12; 2020.0012.1092-22; 2021.0006.7737-14; 2023.0026.2061-69; 2021.0021.1439-10; 2019.0024.2007-81; 2019.0015.3731-02; 2022.0021.8338-16; 2022.0017.6099-62; 2018.0007.8348-11; 2021.0022.4954-79; 2021.0024.2424-83; 2021.0012.6022-72; 2021.0015.4077-71; 2024.0000.0590-25; 2023.0028.8808-92; 2023.0004.7337-61; 2023.0003.0966-88; 2023.0001.0761-70; 2023.0018.3452-30; 2023.0000.4743-46; 2022.0014.4865-19; 2020.0010.3709-60; 2020.0016.4202-13 – Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento. Em seguida, foram apreciados os procedimentos de relatoria do conselheiro Fábio Vello Corrêa: sob a presidência do conselheiro Josemar Moreira, foi concedida a palavra ao relator Fábio Vello Corrêa para relatório e voto no **Processo MP nº 2023.0023.7875-75** – recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Cível de Serra nos autos de procedimento administrativo instaurado objetivando apurar irregularidade na imposição de limite etário para inscrição em concurso para guarda municipal. Recorrente: Elviro Novaes Junior. Registrada a suspeição da conselheira Elda Marcia Moraes Spedo. **Decisão: por unanimidade dos votantes, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.** Continuando, sob a presidência da conselheira Elda Marcia Moraes Spedo foram apreciados os seguintes procedimentos: **Processo MP nº 2023.0015.8306-30** – Decisão: por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0010.9660-44** – Decisão: por unanimidade, pela homologação do declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2016.0030.1778-14** – Decisão: por unanimidade, pela aprovação do ANPC, na forma do voto de Relatoria. Processos MP nº 2024.0000.5716-36; 2023.0025.9614-37 – Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento e correção taxonômica dos procedimentos, na forma dos votos de Relatoria. Processos MP nº 2022.0018.0075-72; 2022.0020.1821-26; 2023.0012.0069-28; 2023.0025.4840-48; 2023.0008.2414-68; 2023.0010.9678-80; 2022.0020.3303-86; 2023.0024.4705-62; 2023.0003.2410-50; 2023.0003.5095-08; 2023.0027.5800-80; 2024.0000.8037-14; 2023.0019.8220-53; 2018.0002.4556-51; 2022.0018.5854-58; 2023.0005.4779-84; 2023.0021.7355-21; 2023.0005.4575-06; 2023.0014.4646-56; 2023.0001.4467-35; 2023.0008.2285-74; 2021.0026.9360-88; 2022.0026.2142-20; 2021.0027.1621-78; 2023.0023.3477-24; 2022.0013.8246-03; 2022.0002.1272-80; 2023.0006.0794-69; 2020.0023.9182-98; 2021.0014.3692-03; 2021.0023.2606-60; 2023.0019.1940-88; 2021.0023.3698-00; 2023.0018.8861-57; 2021.0015.4939-90; 2022.0020.3242-85; 2023.0017.6870-00; 2023.0003.1572-46; 2023.0007.8389-15; 2022.0012.0524-89; 2018.0035.6502-38; 2023.0013.9163-57; 2022.0004.5460-01; 2022.0011.0510-92; 2022.0007.4870-92; 2023.0028.7969-75; 2023.0028.2501-73; 2023.0027.9738-91; 2023.0028.2519-10; 2023.0028.7589-85; 2023.0028.0709-42; 2023.0027.9752-75; 2023.0009.2751-07; 2023.0021.9154-44; 2023.0021.1281-61; 2023.0014.7050-24; 2020.0020.7205-98; 2023.0017.2442-54; 2023.0027.9217-50; 2022.0019.5239-95; 2023.0028.6730-06; 2023.0028.4300-96; 2023.0020.1056-93; 2023.0029.0041-83; 2023.0028.7618-66; 2023.0028.7998-56; 2023.0028.9050-70; 2023.0028.8799-74; 2023.0021.9862-41; 2022.0017.3784-63; 2022.0024.3971-11; 2023.0018.1541-36; 2021.0003.8047-45; 2020.0009.2956-59; 2022.0018.3326-62; 2022.0020.8958-44; 2022.0021.1895-11; 2023.0029.0339-96; 2024.0000.0353-13; 2023.0028.9001-27; 2024.0000.0578-67; 2024.0000.0317-40; 2021.0009.3124-78; 2022.0012.4271-92; 2022.0010.6794-96; 2023.0006.3291-58; 2023.0000.4753-77; 2022.0027.8708-53; 2021.0011.4083-97; 2022.0027.6092-02; 2023.0002.3519-00; 2023.0008.0969-93; 2020.0013.0329-16; 2022.0010.3346-20; 2023.0011.7550-50; 2019.0019.3424-23; 2023.0009.4987-68; 2022.0005.3822-05; 2022.0001.7594-83; 2022.0014.4707-44; 2020.0005.5313-57; 2023.0025.7040-37; 2023.0013.5767-63; 2020.0022.0960-20 – Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento. Em seguida, foram apreciados os seguintes procedimentos de relatoria do conselheiro Josemar Moreira: **Processo MP nº 2019.0002.7133-04** – Recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça de Castelo nos autos de inquérito civil instaurado objetivando apurar violação de direitos de pessoa idosa. Recorrente: ILPI Vila Feliz – Presidente: Marco Aurélio Ramiro. Advogada: Joyce Onha. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0020.3299-47** – Recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Cível de Linhares nos autos de notícia de fato instaurada objetivando apurar assédio moral e irregularidades no ambiente laboral. Recorrente: Wagner Monteiro. **Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por ausência de pressupostos do juízo de admissibilidade recursal, mantendo a decisão de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2022.0009.8293-67** – Recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Cível de Vitória nos autos de inquérito civil instaurado objetivando apurar agressão física e bullying contra estudante no interior e imediações de escola municipal. Recorrente: Sôstenes do Nascimento Coutinho. Registrada a presença do recorrente. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, homologando a promoção de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0026.8009-74** – Recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Cível de Linhares nos autos de notícia de fato instaurada objetivando apurar promoção pessoal de agente político por meio de redes sociais particulares. Recorrente: Ronald Passos Pereira. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a promoção de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2021.0009.4084-84** – Decisão: por unanimidade, pela aprovação da alteração do ANPC, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0019.8725-84** – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0005.9630-84** – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0024.8582-72** – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPF e correção taxonômica do procedimento, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0010.3492-50** – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0021.7902-04** – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2019.0038.1188-11** – Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento parcial, na forma do

voto de Relatoria. Processo MP nº 2018.0015.2956-12 - Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento e remessa de cópia dos autos ao MPT, na forma do voto de Relatoria. Processos MP nº 2023.0028.2455-69; 2023.0028.0628-78; 2023.0028.3086-55; 2023.0028.6786-41; 2023.0027.6977-36; 2023.0028.2534-07; 2024.0000.0435-89; 2024.0000.0304-69; 2024.0000.4388-97; 2023.0028.8788-30; 2023.0028.4255-06; 2023.0028.9005-79; 2023.0028.5023-90; 2023.0028.4308-02; 2023.0029.0019-94; 2023.0028.9073-72; 2023.0028.7601-43; 2023.0008.8353-55; 2023.0000.6201-91; 2022.0016.9808-53; 2023.0026.7145-29; 2023.0021.7843-29; 2023.0007.5385-68; 2023.0006.8820-61; 2019.0006.8301-93; 2023.0019.3762-14 (2023.0019.3790-81); 2023.0003.1849-83; 2022.0013.8688-07; 2023.0025.9789-35; 2022.0004.2786-87; 2021.0026.9882-43; 2022.0027.3797-65; 2022.0010.1097-87; 2023.0010.1995-92; 2022.0001.0014-48; 2020.0022.6645-71; 2023.0001.2443-57; 2022.0027.5434-61; 2017.0002.7085-47; 2020.0005.2490-87; 2022.0002.0643-21; 2014.0012.0972-67; 2018.0011.1077-85; 2018.0033.7431-11; 2019.0031.6942-76; 2019.0038.1638-20; 2019.0031.1239-88; 2023.0026.3356-74; 2018.0010.2693-92; 2023.0028.3192-47; 2023.0028.6568-78; 2023.0027.3729-85; 2018.0007.3542-02; 2022.0001.8048-45; 2023.0006.5627-33; 2023.0008.8017-43; 2018.0034.6602-38; 2023.0007.0299-82; 2022.0017.9402-35; 2023.0016.7572-05; 2017.0011.1960-67; 2023.0004.3174-95; 2023.0025.4776-08; 2016.0027.8229-84; 2023.0028.9409-84; 2022.0009.5898-18; 2023.0016.2584-06; 2022.0023.2538-80; 2022.0001.9482-75; 2023.0013.5763-11; 2021.0025.9773-98; 2022.0007.1649-96; 2022.0005.7297-36; 2023.0011.9474-15; 2023.0013.7205-46; 2022.0000.3288-27; 2021.0018.6140-01; 2019.0003.8084-05; 2023.0004.0405-35; 2021.0015.0570-20; 2022.0023.5811-59; 2018.0013.9205-43; 2023.0024.9639-52; 2023.0006.0153-52 - Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento. Em seguida, foram apreciados os seguintes procedimentos de relatoria da conselheira Maria de Fátima Cabral de Sá: **Processo MP nº 2022.0026.7398-38** - recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha nos autos de notícia de fato instaurada objetivando apurar existência em via pública de duas árvores de grande porte, cujas raízes adentram o manilhamento impedindo o escoamento de águas pluviais. Recorrente: Delzira Lich Potratz. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0010.8369-91** - Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0016.8488-33 (2022.0008.1899-92)** - Decisão: por unanimidade, pela aprovação do ANPC, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2023.0017.1799-11** - Decisão: por unanimidade, pela homologação do arquivamento parcial do inquérito civil nº 2016.0003.8377-13, na forma do voto de Relatoria. **Processos MP nº 2022.0025.6906-64; 2023.0028.2438-46; 2023.0028.2156-43; 2023.0028.2263-48; 2023.0028.8126-37; 2023.0028.4285-00; 2023.0027.9225-55; 2023.0028.6861-26; 2023.0028.0909-68; 2023.0023.1151-80; 2023.0023.1622-65; 2023.0024.0753-67; 2023.0022.4682-34; 2023.0023.9916-76; 2023.0027.9239-39; 2023.0011.2723-65; 2023.0028.4345-87; 2024.0000.0439-42; 2024.0000.0157-39; 2024.0000.2172-98; 2023.0028.8802-14; 2022.0019.4138-38; 2023.0028.2370-53; 2023.0028.8790-56; 2023.0028.8994-35; 2023.0028.2491-42; 2023.0028.9292-48; 2023.0028.6689-67; 2023.0028.8059-57; 2023.0028.9895-66; 2024.0000.8995-93; 2023.0015.7617-82; 2021.0021.3088-63; 2020.0017.5980-73; 2021.0007.5365-79; 2022.0016.2860-17; 2019.0036.5691-15; 2023.0007.8542-24; 2019.0024.0875-17; 2022.0025.1901-42; 2019.0024.0784-22; 2017.0009.0747-13; 2022.0023.6786-62; 2022.0024.5650-58; 2019.0032.2057-43; 2017.0005.6523-07; 2022.0001.5947-56; 2023.0000.0429-97; 2019.0023.9725-16; 2022.0026.9054-83; 2018.0009.0547-00; 2021.0026.3297-73; 2022.0026.7718-40; 2022.0008.0195-17; 2020.0008.3023-26; 2018.0034.1159-64; 2022.0008.8543-37; 2019.0032.7650-86; 2021.0011.1508-84; 2020.0016.5818-33; 2023.0007.2262-59; 2022.0023.5575-60; 2023.0006.0084-46; 2023.0002.8379-18; 2022.0011.4228-15; 2021.0019.4211-83; 2019.0009.7305-54; 2018.0035.2472-19; 2019.0015.3942-72; 2022.0025.6857-21; 2018.0004.9005-98; 2023.0009.8743-89; 2022.0008.0376-93; 2018.0022.7582-49; 2021.0020.2707-47; 2021.0005.4649-51; 2022.0022.1859-51; 2023.0006.0837-34; 2023.0002.4424-83; 2020.0005.9659-26; 2021.0016.2386-79; 2015.0008.7843-53; 2022.0020.8650-00; 2023.0011.0236-08; 2022.0017.5714-07; 2023.0012.4514-96; 2023.0017.5267-50; 2019.0033.7594-64; 2015.0012.7787-70; 2022.0021.4604-83; 2023.0013.2406-29; 2021.0024.6892-54; 2023.0007.6077-55; 2023.0003.5019-10; 2018.0016.4884-42; 2016.0035.1857-17; 2019.0009.8354-29; 2021.0021.1948-93; 2022.0007.3549-46; 2020.0006.5823-67; 2017.0007.8087-70; 2023.0002.0416-53; 2023.0011.9567-36; 2023.0012.4877-63; 2021.0005.0182-93; 2018.0018.0506-79; 2021.0024.3540-38; 2021.0000.1704-14 - Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento. Em seguida, sob a presidência do conselheiro Josemar Moreira, foram apreciados os seguintes procedimentos de relatoria da conselheira Elda Marcia Moraes Spedo: **Processo Sei! nº 19.11.1141.0027981/2021-87** - proposta de edição de súmula do Colegiado objetivando garantir atuação ministerial homogênea na celebração de ANPC. **Decisão: por unanimidade, pela não edição de súmula, em razão ausência de competência do colegiado e remessa dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça para análise da viabilidade de alteração da Resolução nº 009, de 13 de setembro de 2021, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0012.9562-83** - recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça Cível de Cariacica nos autos de notícia de fato instaurada objetivando apurar negligência cometida por servidora municipal envolvendo inclusão de aluno portador de espectro autista em escola estadual. Recorrente: Monica Maria Carneiro. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0001.6681-08** - recurso administrativo interposto contra decisão exarada pela Promotoria de Justiça de Alfredo Chaves nos autos de notícia de fato criminal instaurada objetivando apurar crimes envolvendo associação de voo livre. Recorrente: Aluizio França Junior. **Decisão: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de arquivamento, na forma do voto de Relatoria.** **Processo MP nº 2023.0013.7673-91** - Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de declínio de atribuição ao MPT, na forma do voto de Relatoria. **Processo MP nº 2021.0011.4106-00** - Decisão: por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento e retificação/adequação da portaria nº 15/2021 de acordo com a ampliação do objeto do inquérito civil no decurso do procedimento para apurar as sucessivas contratações temporárias pela SEJUS, na forma do voto de Relatoria. **Processos MP nº 2023.0022.9475-72; 2023.0028.0650-67; 2023.0028.7666-96; 2023.0028.6788-67; 2023.0027.9745-83; 2023.0028.2123-10; 2023.0028.6259-21; 2023.0028.4271-16; 2023.0027.5815-77; 2023.0027.4640-48; 2023.0028.3495-26; 2023.0029.0031-52; 2023.0028.6710-43; 2023.0028.6581-49; 2023.0028.9069-20; 2024.0000.0279-41; 2024.0000.0437-16; 2023.0028.8725-03; 2023.0028.4136-43; 2023.0028.9932-52; 2024.0000.0357-65; 2024.0000.8940-71; 2024.0000.7096-57; 2023.0027.3716-15; 2023.0017.0698-53; 2018.0025.9656-23; 2023.0010.6539-61; 2023.0014.9775-07; 2023.0005.3799-16; 2023.0000.9407-90; 2022.0027.9011-32; 2023.0025.6124-09; 2022.0013.6430-56; 2023.0006.6457-32; 2023.0012.3267-22; 2023.0015.7950-55; 2023.0015.0272-33; 2023.0010.6031-90; 2023.0027.9428-21; 2020.0015.4958-27; 2023.0028.4191-****

65; 2022.0017.6759-29; 2019.0025.6891-28; 2021.0007.6834-69; 2023.0020.3109-52; 2023.0013.2197-84; 2023.0021.7739-63; 2018.0022.5098-31; 2023.0008.0128-50; 2022.0007.5507-57; 2023.0027.7235-24; 2023.0021.3412-44; 2023.0027.7291-59; 2023.0002.8335-40; 2018.0024.7432-06; 2023.0003.6271-50; 2021.0017.8484-67; 2022.0025.6733-92; 2022.0023.0473-64; 2020.0013.9315-14; 2021.0011.8503-38; 2022.0024.7927-58; 2020.0014.1035-00; 2021.0017.4873-50; 2023.0028.2294-55; 2022.0008.1146-05; 2023.0003.2375-90; 2020.0022.2068-69; 2023.0022.1123-00; 2021.0006.6564-11; 2023.0012.2783-66; 2022.0025.7759-65; 2022.0018.1703-50; 2023.0001.7796-49; 2022.0012.8714-35; 2022.0010.2427-52; 2023.0021.2956-56; 2023.0026.7273-10; 2023.0013.7514-04; 2022.0001.5436-46; 2023.0003.9072-31; 2022.0003.0521-32; 2018.0002.9743-63; 2017.0012.3023-39; 2016.0032.8447-13; 2021.0017.0164-15; 2023.0019.2165-43 - **Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento.** Em seguida, sob a presidência da conselheira Elda Marcia Moraes Spedo, foram apreciados os seguintes procedimentos oriundos da Corregedoria-Geral: **Processo SEI! nº 19.11.0007.0037590/2023-51** - expediente da lavra da Corregedoria-Geral encaminhando relatório de correição ordinária realizada na Procuradoria de Justiça Criminal, para apreciação do colegiado. **Decisão: por unanimidade, pela aprovação do relatório de correição, na forma apresentada. Processo SEI! nº 19.11.0007.0037589/2023-78** - expediente da lavra da Corregedoria-Geral encaminhando relatório de correição ordinária realizada na Procuradoria de Justiça Cível, para apreciação do colegiado. **Decisão: por unanimidade, pela aprovação do relatório de correição, na forma apresentada. Processo SEI! nº 19.11.0007.0037593/2023-67** - expediente da lavra da Corregedoria-Geral encaminhando relatório de correição ordinária realizada na Procuradoria de Justiça Recursal, para apreciação do colegiado. **Decisão: por unanimidade, pela aprovação do relatório de correição, na forma apresentada. Processo SEI! nº 19.11.0007.0037591/2023-24** - expediente da lavra da Corregedoria-Geral encaminhando relatório de correição ordinária realizada na Procuradoria de Justiça Especial, para apreciação do colegiado. **Decisão: por unanimidade, pela aprovação do relatório de correição, na forma apresentada.** Dando prosseguimento, a senhora Presidente, com anuência dos demais conselheiros, incluiu alguns procedimentos para apreciação do colegiado, concedendo a palavra à conselheira Carla Viana Cola para relatório e voto nos seguintes feitos de sua relatoria: **Processos MP nº 2023.0015.3257-30; 2022.0025.7468-44; 2023.0010.1570-12; 2023.0019.2609-73; 2019.0006.6606-36** - **Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento.** Em seguida, foram apreciados os seguintes procedimentos de relatoria do conselheiro Josemar Moreira: **Processos MP nº 2022.0017.2097-11; 2021.0025.8192-38; 2023.0013.5356-66; 2023.0001.0756-05; 2022.0023.4919-46; 2021.0018.4518-02; 2017.0011.7331-95; 2021.0004.9704-17; 2024.0000.4377-53; 2022.0014.0957-02; 2023.0024.7306-17; 2023.0026.1964-95; 2024.0001.1103-74; 2024.0000.6776-55** - **Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento.** Na sequência, foram apreciados os seguintes procedimentos de relatoria da conselheira Maria de Fátima Cabral de Sá: **Processos MP nº 2022.0024.0125-08; 2023.0006.1206-79; 2022.0022.1344-88; 2023.0014.8150-68; 2023.0008.3033-96; 2021.0007.5365-79** - **Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento.** Em seguida, sob a presidência do conselheiro Josemar Moreira, foram apreciados os seguintes procedimentos de relatoria da conselheira Elda Marcia Moraes Spedo: **Processos MP nº 2023.0021.6663-34; 2023.0012.2293-32; 2020.0018.9994-95; 2022.0014.3492-89** - **Decisão: por unanimidade, pela homologação das promoções de arquivamento.** Dando prosseguimento, sob a presidência da conselheira Elda Marcia Moraes Spedo, o colegiado foi cientificado do teor dos seguintes procedimentos: 2018.0029.5649-58; 2020.0005.9375-96; 2021.0005.3903-55; 2022.0002.6941-22; 2023.0026.6037-79; 2020.0005.9705-30; 2020.0005.8957-08; 2021.0026.5420-51; 2023.0005.6282-21; 2022.0006.8625-87; 2023.0002.5010-78; 2023.0008.6121-46; 2023.0001.8773-78; 2023.0005.108-98; 2020.0006.0085-20; 2022.0015.8415-48; 2023.0026.6705-51; 2023.0026.8086-85; 2023.0027.4726-77; 2023.0027.2580-97; 2023.0026.5865-21; 2023.0027.1939-80; 2023.0027.3897-91; 2023.0027.4804-02; 2023.0026.7880-80; 2023.0028.9113-97; 2022.0008.6470-16; 19.11.0084.0000938/2024-67; 19.11.1127.0043275/2023-88; 2023.0014.5713-67; 2023.0004.7753-24; 2022.0005.7244-40; 2023.0004.0333-89; 2023.0015.8702-30; 2023.0024.4015-02; 2024.0000.2589-74; 2024.0000.2166-20; 2023.0027.5854-89; 2023.0024.2192-63; 2023.0025.1816-39; 2023.0020.7879-88; 2023.0021.4944-61; 2023.0016.4690-60; 2023.0023.5647-19; 2023.0027.0100-32; 2023.0012.9513-40; 2023.0017.0752-62; 2023.0017.2177-74; 2023.0018.2725-83; 2023.0016.3169-87; 2023.0015.2138-36; 2023.0021.7713-22; 2020.0008.4088-11; 2023.0019.3340-72; 2023.0019.5274-68; 2023.0019.9622-63; 2023.0028.7117-87; 2022.0023.9970-72; 2020.0009.3918-91; 2024.0000.0081-41; 2024.0000.0263-31; 2024.0000.2162-67; 2023.0025.5961-68; 2023.0017.7058-68; 2023.0017.7114-04; 2023.0016.5493-05; 2022.0001.0231-97; 2023.0021.5111-54; 2023.0015.7601-72; 2023.0016.2682-92; 2023.0015.7711-17; 2023.0024.7427-06; 2023.0016.9691-30; 2023.0013.1280-43; 2023.0015.1661-72; 2023.0017.6903-33; 2023.0015.0966-46; 2023.0018.3880-50; 2023.0018.1862-51; 2023.0015.0891-61; 2023.0015.2447-93; 2023.0018.9213-79; 2023.0013.4844-43; 2023.0013.3525-23; 2023.0013.3297-29; 2023.0015.0689-09; 2023.0015.6931-74; 2023.0013.4631-46; 2023.0013.3260-43; 2023.0016.8681-67; 2023.0013.9308-61; 2023.0026.6115-04; 2023.0026.4679-47; 2023.0014.5588-26; 2023.0003.2705-24; 2023.0015.9897-22; 2023.0013.1534-78; 2022.0017.0645-44; 2023.0014.5180-68; 2023.0015.1197-79; 2021.0020.7307-51; 2023.0016.3647-64; 2023.0019.2616-65; 2023.0006.3761-30; 2023.0018.1456-20; 2023.0028.6516-95; 2020.0009.3918-91; 2023.0024.7330-32; 2023.0003.2705-24; 2023.0022.5781-65; 2023.0028.1886-97; 2023.0015.9712-92; 2024.0001.1170-54; 2023.0022.7665-05; 2023.0019.8703-95; 2023.0016.6204-41; 2023.0015.9721-11; 2023.0014.4370-32; 2023.0005.1926-21; 2023.0026.5405-80; 2023.0016.6370-21; 2023.0014.5934-69; 2023.0014.7662-60; 2023.0017.1984-40; 2023.0017.0769-85; 2023.0016.2692-24; 2021.0023.4470-37; 2023.0015.9879-85; 2023.0015.1774-56; 2023.0017.3312-78; 2023.0017.9847-91; 2023.0016.4261-27; 2023.0015.3632-54; 2023.0016.9142-21; 2023.0013.5084-94; 2023.0016.7370-52; 2023.0015.3008-60; 2023.0025.5986-96; 2023.0022.2313-26; 2023.0022.5750-58; 2023.0024.7378-62; 2023.0012.9377-54; 2023.0016.9568-15; 2023.0017.1382-35; 2023.0017.3731-80; 2023.0017.3208-13; 2022.0023.9970-72; 2023.0016.7444-24; 2023.0015.1819-47; 2023.0013.2273-82; 2022.0002.3311-55; 2023.0009.8706-04; 2023.0016.1624-00; 2023.0018.7152-16; 2023.0023.8456-05; 2023.0021.0427-47; 2023.0017.9238-94; 2023.0017.9328-76; 2023.0018.1162-59; 2023.0015.6998-54; 2023.0024.8533-29; 2023.0024.2154-64; 2023.0024.0874-56; 2023.0019.9611-19; 2023.0026.8315-92; 2023.0012.9072-49; 2023.0005.3714-00; 2022.0024.0045-57; 2023.0000.3838-62; 2023.0011.8086-88; 2023.0009.8706-04; 2023.0019.8492-25; 2021.0020.7307-51; 2023.0016.9493-30; 2023.0015.0601-53; 2023.0016.3931-93; 2023.0016.8719-66; 2023.0016.5596-57; 2023.0016.5601-23; 2023.0016.2255-85; 2023.0022.3646-30; 2023.0022.7831-84; 2023.0013.2915-13; 2023.0019.1647-41; 2023.0024.7393-59; 2023.0027.7154-60; 2023.0024.9106-53; 2023.0021.2280-79; 2023.0021.9832-47; 2022.0016.1250-75; 2023.0023.4207-10; 2023.0015.2943-07; 2020.0008.4088-11; 2023.0014.5873-68; 2023.0018.7484-75; 2023.0017.3013-52; 2023.0013.9477-80; 2023.0023.1269-30; 2023.0005.0057-78; 2023.0001.9985-93; 2023.0001.3950-46; 2023.0007.5268-32; 2023.0001.9687-80; 2023.0001.9665-91; 2023.0000.3444-88; 2023.0003.3616-86; 2023.0017.9011-14; 2023.0025.1623-05; 2023.0017.3500-47; 2023.0012.4630-20; 2023.0015.6329-69; 2020.0023.7792-46; 2023.0018.8165-18; 2023.0021.4735-17; 2023.0022.8283-20; 2023.0012.4630-20; 2023.0023.1404-03; 2023.0005.0057-78; 2023.0027.8402-48; 2023.0001.9665-91;

2023.0024.6374-78;	2023.0000.3444-88;	2023.0001.9687-80;	2023.0025.6958-60;	2023.0025.6885-02;	2023.0007.5268-32;
2023.0001.9985-93;	2023.0003.3616-86;	2023.0017.9011-14;	2023.0024.8185-59;	2023.0015.6329-69;	2023.0027.9363-67;
2023.0028.3342-17;	2023.0025.4355-79;	2021.0006.1946-70;	2023.0023.0364-46;	2023.0024.6122-69;	2023.0015.4181-63.
2023.0018.5655-58;	2023.0024.6378-31;	2023.0024.6378-31;	2023.0023.0508-37;	2023.0024.6005-33;	2023.0012.5837-69;
2021.0013.2087-14;	2023.0024.1061-12;	2023.0002.8493-15;	2021.0026.9155-96;	2023.0023.3865-19;	2023.0005.4737-33;
2023.0001.6731-64;	2023.0022.9295-09;	2023.0025.3793-00;	2023.0020.6897-93;	2023.0019.1338-83;	2023.0024.2544-85;
2023.0025.5083-39;	2023.0021.9831-34;	2023.0021.9057-70;	2023.0022.3436-72;	2023.0021.6123-43;	2023.0021.9831-34;
2023.0021.9057-70;	2023.0024.2086-71;	2023.0025.8066-10;	2023.0024.9753-49;	2023.0017.3701-86;	2023.0018.9387-64;
2023.0019.6411-98;	2023.0027.9132-34;	2022.0011.4847-43;	2023.0010.6711-20;	2023.0012.0680-51;	2023.0027.7269-70;
2023.0015.1999-11;	2023.0027.0304-11;	2019.0004.1948-44;	2023.0027.7981-20;	2023.0028.1908-86;	2023.0028.3245-43;
2023.0028.3245-43;	2023.0028.3245-43;	2022.0016.1538-57;	2023.0004.2408-37;	2023.0028.3306-44;	2021.0010.7593-75;
2019.0020.2353-72;	2020.0012.8000-33;	2023.0026.7146-42;	2023.0027.1427-57;	2023.0025.0846-02;	2023.0022.4506-23;
2023.0021.5256-58;	2023.0023.5430-69;	2021.0008.9937-29;	2023.0019.5360-97;	2018.0011.5951-87;	2021.0006.1922-55;
2019.0013.7449-97;	2022.0026.0643-36;	2023.0024.8470-02;	2023.0025.9807-71;	2023.0019.4170-71;	2023.0027.9410-84;
2023.0025.5965-21;	2022.0003.8243-32;	2023.0004.0545-73;	2023.0026.7320-27;	2023.0028.9330-47;	2023.0029.0214-55;
2023.0024.8624-24;	2023.0028.6979-75;	2023.0027.3856-53;	2023.0027.3861-19;	2023.0026.0883-01;	2023.0027.0529-65;
2023.0027.1452-85;	2023.0027.1455-25;	2023.0022.1498-24;	2024.0000.0378-41;	2023.0029.0146-62;	2023.0027.9030-94;
2023.0027.0526-26;	2023.0027.6462-73;	2021.0020.2144-54;	2023.0010.6053-79;	2023.0027.2432-54;	2023.0028.9207-32;
2023.0028.9398-40;	2023.0009.6410-54;	2024.0000.0748-00;	2023.0007.2805-89;	2021.0014.5758-32;	2023.0028.9403-06;
2024.0000.0253-00;	2022.0008.1972-51;	2024.0000.0261-05;	2023.0028.1953-77;	2023.0022.8849-52;	2022.0014.7520-82;
2022.0003.7604-41;	2024.0000.8999-46;	2023.0028.0620-73;	2023.0027.2320-83;	2023.0024.3809-96;	2024.0000.0434-76;
2024.0000.0681-20;	2024.0000.1158-83;	2023.0029.0360-72;	2023.0029.0288-27;	2024.0000.0484-33;	2023.0017.7331-53;
2024.0000.3521-13;	2023.0016.9827-16;	2024.0000.3515-34;	2024.0000.1364-88;	2022.0009.5349-09;	2021.0009.5326-93;
2023.0004.8384-10;	2023.0011.7309-85;	2022.0011.2378-22;	2021.0009.2710-42;	2022.0020.1214-55;	2023.0011.5100-78;
2023.0025.2893-81;	2023.0028.6385-75;	2023.0012.3251-12;	2023.0007.3979-06;	2021.0024.5565-29;	2023.0004.2809-03;
2023.0004.2809-03;	2023.0028.5472-86;	2023.0028.6369-65;	2014.0015.4390-89;	2023.0028.6232-66;	2023.0021.1472-69;
2021.0015.7987-15;	2023.0026.4969-55;	2024.0000.5431-93;	2024.0000.5430-80;	2023.0028.1617-65;	2024.0000.7000-96;
2023.0014.5865-63;	2023.0005.8976-96;	2024.0000.9096-20;	2024.0001.0126-45;	2024.0001.0018-27;	2023.0022.2060-04;
2024.0000.5787-68;	2024.0000.7197-83;	2024.0000.5776-24;	2024.0000.7912-72;	2023.0026.6812-56;	2023.0018.4978-68;
2023.0014.8866-70;	2019.0018.4490-08;	2019.0025.0078-64;	2023.0014.8866-70;	2023.0021.9881-90;	2023.0028.6820-87;
2023.0027.1862-69;	2023.0027.1688-84;	2023.0025.9877-90;	2024.0000.9960-65;	2023.0021.8760-70;	2023.0028.6832-45;
2024.0001.4717-31;	2024.0001.3440-62;	2024.0001.4310-86;	2024.0001.3355-46;	2022.0023.2316-65;	2023.0016.6449-58;
2021.0018.4406-31;	2022.0022.9235-08;	2022.0027.4618-46;	2024.0001.6513-15;	2023.0022.4623-59;	2024.0001.6521-20;
2023.0006.1485-43;	2019.0018.5965-76;	2023.0014.7726-01;	2022.0025.2344-59;	2022.0025.0083-69;	2021.0018.6501-41;
2024.0001.7765-55;	2023.0022.2191-24;	2023.0021.8066-57;	2023.0025.8942-13;	2023.0025.9194-22;	2023.0025.9023-76;
2024.0000.2683-09;	2023.0022.3745-30;	2024.0001.6570-63;	2024.0001.9221-74;	2023.0017.2644-07;	2023.0019.9494-82;
2023.0015.8790-85;	2022.0024.0913-55;	2021.0025.3463-40;	2023.0028.3644-82;	2023.0027.9339-52;	2023.0027.9498-40;
2023.0009.3669-61;	2023.0028.0811-81;	2023.0025.4545-74;	2022.0025.9062-75;	2023.0025.4545-74;	2023.0025.7950-86;
2023.0024.3812-36;	2023.0021.9854-36;	2024.0000.4343-07;	2024.0000.4341-80;	2023.0026.3365-92;	2023.0027.2774-45;
2023.0027.8345-00;	2023.0027.8345-00;	2023.0028.7120-27;	2023.0028.7117-87;	2023.0022.2283-32;	2020.0005.5610-57;
2023.0004.6696-44;	2023.0010.6147-14;	2023.0025.4918-72;	2022.0025.3852-61;	2023.0000.6128-33;	2022.0024.8506-61;
2022.0025.8834-81;	2023.0000.7977-13;	2022.0027.3936-90;	2023.0014.0960-54;	2023.0028.6901-51;	2023.0000.9611-69;
2023.0024.5121-25;	2023.0014.7158-42;	2023.0018.7381-23;	2023.0028.8973-59;	2022.0011.1216-63;	2023.0028.2264-61;
2023.0027.7123-53;	2023.0028.3099-26;	2023.0027.9449-96;	2023.0028.0219-08;	2023.0027.8154-91;	2023.0027.9410-84;
2023.0027.8305-74;	2023.0028.1997-55;	2023.0028.1997-55;	2023.0028.3259-27;	2023.0028.0376-69;	2023.0028.0499-84;
2023.0027.9486-82;	2023.0027.8360-96;	2023.0027.9396-01;	2023.0019.0288-95;	2023.0028.4911-20;	2023.0027.9393-61;
2023.0028.3611-49;	2023.0028.6247-63;	2023.0028.3579-29;	2023.0025.6954-08;	2023.0028.4867-42;	2023.0024.0764-12;
2023.0023.5654-11;	2023.0023.5654-11;	2023.0018.1284-61;	2023.0020.1672-82;	2023.0020.2822-83;	2023.0028.5376-26;
2023.0028.6261-47;	2023.0028.4020-20;	2023.0028.3081-89;	2023.0018.7381-23;	2023.0019.9076-93;	2023.0027.7202-90;
2023.0028.4936-48;	2023.0001.4157-64;	2023.0001.4157-64;	2023.0001.4111-60;	2023.0020.1089-27;	2023.0020.1667-17;
2023.0020.2830-88;	2022.0026.0325-60;	2023.0001.1622-76;	2022.0022.6412-38;	2023.0014.1992-06;	2023.0000.9611-69;
2023.0001.4081-66;	2023.0001.3835-36;	2023.0001.4076-01;	2023.0001.3826-18;	2023.0022.2705-73;	2023.0023.7869-96;
2022.0015.1743-36;	2023.0028.4938-74;	2023.0015.3612-91;	2022.0027.8298-69;	2023.0023.9740-65;	2023.0006.9126-79;
2023.0021.1149-28;	2022.0015.1743-36;	2023.0000.7970-21;	2022.0011.2605-03;	2023.0026.5612-98;	2023.0025.8010-74;
2023.0026.5606-20;	2023.0026.5611-85;	2023.0026.5616-51;	2023.0026.5617-64;	2023.0026.5636-14;	2023.0026.5639-53;
2023.0026.5634-87;	2023.0026.5632-61;	2023.0026.5631-48;	2023.0026.5630-35;	2023.0026.5629-22;	2023.0026.5627-95;
2023.0026.5624-56;	2023.0026.5622-30;	2023.0026.5620-04;	2023.0026.5619-90;	2023.0026.5638-40;	2023.0026.5645-32;
2023.0026.5641-79;	2023.0026.5635-01;	2023.0026.5614-25;	2023.0025.7130-19;	2023.0023.1580-14;	2023.0025.9223-03;
2023.0011.6729-69;	2023.0027.7371-10;	2023.0027.7431-97;	2023.0027.8329-89;	2023.0028.7709-61;	2023.0023.5634-48;
2023.0027.4880-00;	2023.0027.7419-40;	2023.0027.7448-21;	2023.0027.8348-39;	2023.0026.9308-32;	2023.0001.3821-52;
2023.0001.3823-78;	2023.0001.4087-45;	2019.0014.0631-81;	2023.0000.6199-65;	2023.0000.4752-64;	2023.0000.2823-34;
2023.0028.6180-83;	2023.0000.2823-34;	2023.0002.8596-67;	2023.0000.7968-94;	2023.0000.7895-36;	2023.0019.1789-06;
2023.0005.4928-41;	2023.0006.8184-10;	2024.0000.5751-95;	2023.0028.7091-46;	2023.0028.6177-44;	2023.0027.2759-48;
2024.0000.3664-90;	2024.0000.3654-59;	2024.0000.3733-96;	2024.0000.3733-96;	2023.0026.7066-91;	2023.0009.6972-34;
2023.0002.6425-59;	2022.0026.2891-55;	2023.0028.6184-36;	2023.0007.0930-68;	2023.0000.7964-42;	2023.0009.6592-44;
2023.0027.1431-10;	2023.0018.2011-08;	2023.0028.8090-64;	2023.0028.7492-12;	2021.0012.7928-01;	2023.0028.8089-51;
2023.0000.7951-71;	2023.0026.0918-60;	2023.0000.9436-71;	2023.0000.9584-15;	2023.0000.9595-59;	2023.0001.1302-74;
2022.0020.8720-19;	2023.0000.9524-27;	2022.0022.0784-35;	2022.0022.0582-82;	2023.0008.6946-79;	2023.0000.9254-81;
2023.0013.2837-88;	2023.0000.6367-71;	2023.0013.4537-12;	2023.0000.6268-71;	2023.0015.6166-29;	2022.0022.9960-28;
2020.0005.5610-57;	2023.0022.2283-32;	2021.0026.0144-70;	2022.0000.3897-24;	2023.0006.0537-94;	2022.0012.4505-65;
2022.0018.5451-66;	2024.0000.3716-73;	2024.0000.5753-22;	2023.0022.0065-07;	2021.0022.7188-15;	2021.0022.7188-15;
2022.0009.4508-65;	2021.0024.9936-26;	2023.0021.3529-80;	2024.0000.3722-52;	2023.0003.4870-53;	2022.0012.5089-34;

2022.0025.9072-07;	2024.0000.5742-77;	2024.0000.3649-93;	2023.0028.7842-08;	2024.0000.3647-67;	2022.0010.1619-42;
2023.0011.6384-39;	2023.0021.7504-77;	2023.0021.9178-59;	2023.0010.8279-10;	2023.0014.8932-37;	2023.0026.3369-45;
2023.0026.3377-50;	2023.0027.2678-84;	2019.0000.5067-48;	2023.0000.7841-27;	2023.0000.6520-80;	2023.0000.7841-27;
2023.0000.6521-93;	2022.0022.5070-16;	2023.0018.9288-64;	2023.0000.6520-80;	2023.0000.6518-54;	2022.0023.1890-71;
2021.0016.0444-78;	2023.0000.6480-55;	2023.0000.6518-54;	2023.0028.3648-35;	2024.0000.1676-85;	2023.0025.0896-58;
2023.0023.7199-98;	2022.0010.9541-68;	2023.0008.6121-46;	2023.0028.2116-18;	2023.0012.1030-47;	2023.0018.9993-22;
2018.0024.0856-54;	2019.0004.4921-83;	2022.0003.9751-34;	2022.0015.4615-49;	2019.0036.0538-49;	2021.0001.2729-86;
2019.0027.8256-78;	2022.0013.8558-00;	2023.0015.9405-61;	2023.0025.2175-53;	2023.0023.3218-23;	2023.0028.7093-72;
2024.0000.2368-72;	2023.0023.4524-72;	2023.0023.8724-24;	2024.0000.2360-67;	2024.0000.2107-45;	2024.0000.1600-87;
2024.0000.1457-10;	2023.0028.9011-58;	2023.0028.9008-19;	2023.0028.9789-74;	2023.0028.8712-32;	2023.0028.9066-80;
2023.0028.8940-26;	2023.0028.8867-67;	2023.0016.1347-62;	2023.0015.6709-59;	2023.0025.4789-78;	2023.0022.5414-46;
2023.0008.5390-47;	2023.0019.8169-83;	2023.0017.2842-07;	2023.0017.1326-00;	2024.0000.8802-59;	2023.0010.6114-80;
2023.0005.6540-09;	2023.0016.6097-36;	2023.0017.1326-00;	2023.0019.4620-80;	2023.0016.7442-97;	2023.0021.1443-88;
2023.0021.9893-48;	2023.0015.3676-32;	2023.0014.6556-37;	2023.0021.5312-93;	2023.0022.1551-20;	2023.0023.0555-54;
2023.0019.8699-43;	2023.0026.4452-66;	2023.0027.1372-35;	2023.0027.1724-57;	2023.0026.4441-22;	2023.0026.8151-39;
2023.0026.4446-87;	2023.0027.1291-71;	2023.0026.4459-58;	2023.0026.5650-97;	2023.0026.6780-36;	2023.0026.9827-47;
2023.0026.0409-76;	2023.0026.9958-67;	2023.0025.9228-68;	2023.0025.9227-55;	2023.0027.3870-37;	2023.0026.0275-17;
2023.0025.9217-24;	2023.0027.5699-54;	2023.0026.6912-69;	2023.0026.0794-32;	2023.0026.3224-41;	2023.0026.2002-94;
2023.0024.8372-15;	2023.0026.0023-08;	2022.0008.0139-81;	2023.0009.3943-59;	2023.0024.5152-32;	2023.0023.9663-54;
2023.0027.8340-34;	2023.0023.9661-28;	2024.0001.3456-72;	2023.0024.8632-29;	2023.0017.1916-47;	2022.0005.1261-75;
2023.0026.3402-78;	2023.0018.3364-74;	2023.0020.3802-52;	2023.0017.7205-98;	2023.0020.9827-68;	2023.0024.2395-29;
2023.0017.1916-47;	2023.0014.7554-42;	2023.0014.7554-42;	2023.0006.2983-14;	2021.0025.3944-56;	2023.0005.9605-56;
2023.0000.7762-89;	2020.0012.9562-44;	2023.0018.6777-91;	2022.0025.9557-75;	2023.0026.0448-88;	2023.0024.0781-35;
2023.0013.4817-88;	2023.0006.7954-89;	2022.0000.8147-32;	2023.0022.6794-67;	2023.0021.6657-55;	2023.0004.6044-82;
2022.0027.7746-21;	2022.0027.5372-47;	2023.0017.7900-25;	2022.0011.6369-29;	2023.0006.2899-11;	2023.0022.0066-20;
2022.0027.5350-58;	2023.0006.8284-23;	2023.0007.0860-49;	2023.0026.8845-52;	2023.0009.5086-68;	2023.0018.2091-58;
2023.0019.3073-66;	2023.0017.2548-46;	2022.0024.7816-01;	2023.0021.2906-00;	2023.0014.8954-26;	2023.0027.7120-14;
2023.0028.1945-72;	2023.0026.5955-03;	2023.0024.4741-35;	2023.0022.6850-03;	2022.0016.1148-36;	2023.0028.6884-28;
2023.0023.4291-13;	2022.0000.4012-34;	2023.0005.9745-94;	2023.0023.5794-49;	2024.0000.3596-97;	2023.0022.7820-40;
2023.0025.1972-87;	2021.0012.5795-91;	2021.0012.5795-91;	2023.0005.9640-16;	2023.0009.2369-90;	2020.0002.2156-62;
2023.0026.7182-15;	2023.0001.8773-78;	2023.0019.4706-10;	2023.0026.4857-84;	2023.0026.6927-66;	2023.0026.4843-01;
2023.0026.4818-72;	2023.0026.4814-20;	2020.0004.8346-71;	2023.0026.7198-25;	2023.0022.3931-72;	2024.0000.3697-24;
2023.0019.4474-63;	2023.0021.0548-36;	2023.0022.8306-22;	2022.0025.2550-64;	2024.0000.8793-41;	2024.0001.3121-73;
2023.0021.6728-87;	2023.0023.8780-59;	2024.0000.2461-93;	2023.0027.1479-40;	2023.0023.7850-47;	2023.0024.4848-40;
2023.0005.1798-40;	2023.0027.5790-49;	2023.0029.0340-10;	2023.0027.4638-22;	2023.0028.3091-21;	2024.0000.7877-13;
2023.0027.1819-05;	2023.0026.0707-89;	2023.0026.8135-29;	2023.0028.5146-06;	2024.0000.7922-04;	2023.0028.7896-17;
2023.0024.3604-05;	2022.0012.4582-76;	2022.0012.4004-86;	2022.0002.6233-25;	2020.0006.5733-85;	2023.0014.6741-66;
2023.0027.1408-08;	2023.0006.0770-54;	2022.0013.3859-95;	2022.0004.1589-69;	2023.0018.5263-11;	2022.0027.2927-41;
2021.0021.8757-05;	2023.0006.0769-41;	2022.0019.8748-73;	2022.0001.3169-77;	2022.0024.3343-64;	2016.0036.6463-13;
2023.0015.2674-74;	2023.0015.8536-50;	2023.0023.0330-00;	2023.0024.8210-87;	2023.0020.4931-77;	2023.0027.8316-19;
2023.0025.5850-11;	2023.0019.4672-63;	2023.0015.2675-87;	2023.0013.3179-79;	2023.0026.3395-86;	2014.0002.8162-50;
2023.0007.5552-61;	2023.0013.4637-25;	2023.0009.7098-88;	2023.0018.8519-66;	2023.0027.0152-15;	2023.0028.9422-55;
2023.0012.2642-15;	2023.0012.2642-15;	2023.0027.4830-43;	2023.0025.9777-77;	2023.0019.4672-63;	2023.0023.2777-32;
2023.0027.7385-93;	2023.0027.7441-29;	2023.0020.6898-07;	2021.0024.3927-20;	2022.0016.4079-24;	2023.0027.6985-41;
2023.0027.6985-41;	2023.0021.2307-34;	2023.0020.7720-01;	2023.0027.4926-04;	2023.0013.3179-79;	2023.0016.9104-22;
2023.0024.7213-95;	2023.0025.5085-65;	2021.0016.1901-11;	2023.0024.3258-61;	2023.0023.3963-06;	2023.0022.5801-28;
2023.0005.5544-30;	2023.0000.2823-34;	2023.0002.6996-57;	2023.0005.5457-87;	2023.0005.5524-67;	2023.0010.1101-53;
2023.0022.2376-53;	2023.0012.6864-55;	2023.0005.6154-40;	2023.0005.6083-08;	2023.0005.5945-95;	2023.0005.6692-05;
2023.0005.6033-51;	2023.0012.6864-55;	2023.0028.8090-64;	2021.0026.0223-08;	2023.0005.4281-45;	2023.0005.4208-86;
2023.0022.6480-44;	2023.0023.5314-46;	2022.0007.3876-40;	2023.0020.2075-74;	2023.0024.5153-45;	2023.0025.1068-17;
2023.0014.8004-51;	2023.0023.7627-19;	2024.0000.0571-75;	2022.0007.3876-40;	2023.0026.5042-14;	2023.0027.3073-71;
2023.0025.9288-56;	2023.0025.5123-64;	2023.0025.3661-66;	2023.0025.0804-50;	2023.0025.4082-94;	2023.0024.0788-27;
2023.0025.9974-64;	2023.0026.0885-27;	2023.0014.6999-54;	2023.0025.4725-38;	2023.0026.0492-66;	2023.0005.5473-97;
2023.0018.4656-40;	2023.0021.8605-35;	2023.0018.0017-24;	2023.0025.6119-43;	2023.0011.3771-27;	2023.0009.5975-42;
2023.0001.8128-09;	2023.0021.8014-74;	2023.0001.2253-62;	2023.0017.0653-62;	2023.0002.0380-80;	2023.0027.1723-44;
2024.0000.8918-82;	2023.0018.1341-10;	2023.0025.5134-09;	2023.0018.4212-10;	2023.0026.7308-69;	2023.0024.6266-60;
2023.0020.0605-71;	2023.0017.0054-96;	2023.0002.0380-80;	2023.0006.9757-65;	2023.0018.3044-72;	2023.0018.5227-38;
2023.0022.5366-16;	2023.0019.4672-63;	2023.0024.3734-12;	2023.0003.1239-73;	2023.0017.0653-62;	2023.0020.5916-12;
2023.0018.2669-87;	2023.0017.4779-42;	2023.0017.0164-41;	2023.0008.6210-15;	2022.0013.2533-83;	2023.0005.2264-59;
2023.0024.8591-90;	2023.0004.5657-01;	2017.0027.7339-11;	2020.0023.6457-16;	2023.0017.2574-87;	2024.0000.5676-11;
2023.0018.8208-82;	2023.0023.3961-79;	2023.0018.2205-55;	2023.0026.7127-92;	2023.0006.2841-49;	2023.0006.2841-49;
2022.0017.5354-79;	2022.0004.6178-29;	2023.0018.6167-81;	2023.0025.8294-04;	2023.0020.8636-29;	2022.0013.4400-00;
2023.0025.0843-62;	2022.0003.8790-15;	2023.0024.2554-17;	2023.0019.6000-02;	2022.0003.8790-15;	2023.0011.3973-79;
2023.0027.1479-40;	2023.0025.6210-38;	2023.0022.8178-41;	2023.0010.7862-34;	2023.0009.3129-70;	2023.0018.2213-60;
2023.0021.2882-84;	2023.0022.7893-98;	2023.0017.5678-47;	2023.0004.9017-22;	2021.0018.1031-13;	2020.0021.8373-49;
2023.0010.6483-26;	2023.0009.2242-23;	2023.0005.6372-03;	2022.0025.6240-19;	2023.0019.3145-12;	2023.0010.7862-34;
2023.0027.4872-94;	2023.0025.9545-31;	2023.0006.9937-29;	2023.0026.3371-71;	2020.0021.8373-49;	2021.0018.1031-13;
2023.0004.9017-22;	2021.0025.8293-64;	2023.0023.9609-45;	2023.0010.6483-26;	2023.0021.6194-75;	2020.0006.6018-28;
2019.0017.7234-27;	2023.0017.7207-25;	2023.0017.9852-57;	2022.0025.6240-19;	2023.0019.3145-12;	2023.0009.2242-23;
2022.0004.1589-69;	2023.0015.9317-06;	2023.0017.8139-63;	2023.0007.5859-92;	2023.0017.7142-71;	2023.0017.7142-71;
2023.0013.4267-66;	2023.0022.3397-60;	2023.0014.4264-40;	2022.0025.9381-64;	2023.0026.2191-76;	2023.0021.9941-78;
2023.0021.1446-28;	2020.0013.3834-41;	2020.0011.3731-62;	2020.0011.3629-23;	2020.0014.3931-28;	2020.0014.3939-33;

2020.0007.7779-65;	2020.0014.3955-43;	2020.0013.3811-39;	2020.0014.3859-82;	2020.0011.1188-69;	2020.0011.1746-96;
2018.0001.6837-90;	2022.0003.7563-03;	2023.0012.3943-98;	2023.0006.6089-00;	2023.0026.2104-34;	2023.0008.2372-17;
2019.0000.7333-04;	2019.0000.7333-04;	2020.0021.4278-76;	2023.0002.8769-39;	2023.0002.9116-95;	2023.0006.4505-00;
2023.0016.0597-14;	2023.0027.8307-01;	2023.0016.0529-21;	2023.0026.7304-17;	2024.0001.2288-35;	2023.0002.9178-10;
2023.0017.5419-46;	2023.0018.6541-92;	2023.0019.9983-04;	2023.0016.1311-89;	2023.0019.4238-64;	2023.0019.3086-37;
2023.0018.5059-32;	2023.0014.2894-50;	2023.0000.4164-43;	2023.0025.9341-52;	2023.0026.0400-58;	2023.0025.9747-83;
2023.0021.6408-85;	2022.0015.9501-09;	2023.0002.8550-63;	2023.0023.5401-88;	2023.0014.3988-16;	2023.0018.0454-62;
2022.0023.5346-53;	2023.0025.4900-36;	2023.0021.7807-56;	2023.0003.7626-43;	2023.0003.7626-43;	2023.0014.5715-93;
2020.0010.1206-92;	2023.0005.4259-56;	2023.0011.7065-81;	2023.0021.1309-29;	2023.0020.6096-75;	2023.0018.3749-30;
2023.0003.3821-78;	2023.0023.9695-74;	2023.0023.9780-90;	2023.0022.8175-02;	2023.0023.7819-40;	2023.0026.5963-08;
2016.0031.9202-14;	2023.0023.0409-37;	2023.0026.3500-65;	2023.0026.3526-07;	2023.0022.5639-01;	2023.0025.3841-30;
2023.0024.4759-71;	2021.0008.9937-29;	2023.0023.5430-69;	2021.0008.9937-29;	2023.0001.0351-86;	2022.0023.4945-87;
2023.0025.9484-30;	2023.0012.8541-76;	2023.0000.1406-27;	2023.0025.7951-00;	2023.0018.7186-62;	2023.0000.1573-20;
2023.0000.1124-24;	2023.0000.1019-45;	2023.0018.7381-23;	2023.0000.1124-24;	2023.0022.6805-12;	2023.0012.3220-05;
2023.0024.4044-82;	2023.0023.7815-87;	2023.0014.0415-97;	2023.0013.7240-06;	2023.0000.1573-20;	2023.0000.1406-27;
2023.0000.1720-50;	2023.0025.4992-44;	2023.0025.4974-08;	2020.0009.9431-84;	2020.0009.0934-08;	2020.0009.0936-34;
2023.0025.4992-44;	2023.0002.6250-61;	2023.0000.1501-74;	2023.0025.5071-81;	2023.0018.1525-26;	2023.0023.1769-95;
2023.0022.8867-88;	2023.0023.5720-77;	2023.0023.5850-84;	2023.0020.8249-47;	2023.0018.9058-44;	2023.0027.1575-01;
2023.0023.6029-35;	2022.0018.6371-47;	2023.0018.9481-98;	2023.0026.0999-24;	2023.0021.7806-43;	2023.0014.6743-92;
2023.0027.6955-47;	2023.0026.9016-97;	2023.0027.9478-77;	2023.0024.6014-51;	2023.0023.8552-65;	2023.0024.1132-44;
2023.0003.6175-89;	2023.0021.1392-19;	2023.0013.5901-23;	2023.0025.0957-59;	2023.0022.8341-81;	2023.0023.8410-01;
2023.0008.2305-37;	2023.0023.6017-77;	2023.0026.7316-74;	2023.0028.1019-13;	2023.0026.8200-82;	2023.0026.2241-33;
2023.0023.4492-52;	2023.0027.1667-09;	2023.0027.7456-26;	2024.0000.0547-60;	2023.0028.2044-72;	2023.0028.7768-36;
2022.0021.3464-14;	2023.0028.2495-94;	2023.0027.3027-67;	2023.0027.6435-19;	2024.0000.4538-67;	2018.0033.5436-14;
2022.0010.5897-18;	2023.0026.6000-93;	2023.0022.1529-31;	2023.0026.2058-30;	2023.0026.7971-75;	2023.0026.7051-94;
2023.0026.5968-73;	2023.0026.7801-43;	2023.0026.5789-23;	2023.0025.1128-05;	2023.0019.7028-01;	2023.0019.7028-01;
2024.0001.1224-63;	2023.0027.6288-88;	2023.0024.0964-38;	2023.0024.3574-11;	2023.0018.9854-96;	2023.0013.9333-89;
2023.0020.7382-62;	2023.0025.5850-11;	2023.0023.5784-18;	2022.0002.9621-14;	2023.0019.6478-78;	2017.0007.6230-85;
2024.0000.0614-40;	2024.0000.0612-14;	2024.0000.0398-04;	2023.0024.8215-53;	2023.0021.9828-94;	2023.0024.2128-23;
2023.0025.2186-97;	2023.0021.8741-21;	2023.0011.0339-60;	2023.0000.2737-05;	2023.0024.9066-28;	2023.0013.9333-89;
2023.0018.6017-12;	2023.0018.7949-81;	2023.0025.2181-32;	2023.0025.8095-90;	2023.0022.7805-43;	2023.0026.4769-29;
2023.0026.4780-73;	2023.0026.7205-17;	2023.0026.7193-59;	2023.0026.7099-25;	2023.0026.7080-75;	2023.0026.7055-47;
2023.0026.6990-93;	2023.0026.6933-45;	2023.0026.6922-01;	2023.0026.4897-10;	2023.0026.6860-86;	2023.0026.6894-33;
2023.0026.6913-82;	2023.0026.6930-06;	2023.0026.4890-18;	2023.0026.6997-85;	2023.0026.4802-62;	2023.0026.4876-34;
2023.0026.4945-40;	2023.0026.6103-46;	2023.0026.6898-85;	2023.0026.6871-31;	2023.0026.6904-64;	2023.0026.4936-22;
2023.0026.6864-39;	2023.0026.4907-41;	2023.0026.4928-17;	2023.0026.4915-46;	2023.0023.3193-94;	2023.0025.3264-53;
2014.0031.9672-59;	2023.0011.3402-81;	2023.0017.3626-02;	2023.0012.9165-70;	2023.0023.3902-05;	2023.0002.6979-34;
2023.0025.6792-80;	2023.0002.6979-34;	2023.0025.5115-59;	2023.0010.6147-14;	2022.0016.2443-41;	2019.0001.4311-34;
2023.0023.3230-80;	2019.0001.3900-37;	2019.0001.3900-37;	2019.0001.3906-16;	2019.0001.3903-76;	2019.0001.3907-29;
2019.0001.3913-08;	2019.0001.3908-42;	2019.0001.3902-63;	2019.0001.3910-68;	2023.0021.2413-26;	2022.0009.1965-72;
2022.0023.7221-74;	2022.0018.5862-63;	2022.0019.1489-53;	2022.0000.2354-62;	2022.0023.4668-50;	2023.0003.7625-30;
2022.0023.4888-39;	2023.0021.8551-26;	2023.0005.2126-47;	2023.0014.5991-18;	2021.0006.9279-62;	2024.0000.5761-27;
2023.0021.1608-55;	2023.0028.9332-73;	2024.0001.0040-16;	2023.0026.2172-27;	2024.0001.0056-26;	2023.0027.7334-24;
2021.0005.3301-50;	2023.0029.0618-60;	2022.0017.9911-19;	2022.0016.3727-02;	2023.0020.8689-25;	2023.0024.7136-84;
2024.0000.2186-82;	2023.0016.7310-64;	2023.0018.8146-68;	2022.0006.8050-37;	2022.0022.1700-63;	2022.0006.8050-37;
2023.0028.3326-07;	2023.0023.3188-29;	2023.0020.5235-69;	2023.0025.6123-95;	2023.0021.1580-87;	2023.0024.5010-67;
2023.0022.1500-50;	2014.0026.6349-58;	2021.0006.4068-35;	2023.0028.2039-07;	2014.0026.6349-58;	2023.0027.3654-01;
2014.0026.6349-58;	2024.0000.8792-28;	2023.0001.3834-23;	2023.0017.0679-04;	2023.0024.8449-26;	2023.0012.3058-77;
2022.0021.3800-26;	2023.0007.8077-18;	2023.0007.8279-70;	2023.0008.7038-87;	2023.0001.6870-13;	2023.0024.3713-36;
2023.0027.4913-33;	2023.0027.4913-33;	2023.0024.8993-69;	2023.0018.0315-37;	2023.0027.5071-08;	2023.0025.7942-81;
2023.0021.9935-00;	2023.0020.4895-05;	2023.0017.8999-56;	2023.0026.4564-37;	2023.0018.7953-34;	2023.0028.2452-30;
2023.0027.9213-97;	2023.0025.4004-70;	2023.0015.2550-46;	2023.0024.8993-69;	2023.0010.1172-85;	2023.0027.5218-38;
2023.0027.5150-45;	2023.0026.1128-18;	2023.0024.2104-08;	2023.0027.5172-34;	2023.0010.8065-00;	2023.0023.5526-30;
2023.0020.5564-89;	2024.0000.7235-82;	2023.0023.9019-97;	2023.0028.3411-23;	2023.0028.2612-31;	2023.0028.3412-36;
2023.0028.4988-31;	2023.0028.5005-54;	2023.0019.3578-97;	2022.0020.5292-05;	2024.0001.4654-04;	2023.0027.1394-24;
2023.0024.5136-22;	2021.0018.3543-98;	2023.0028.1091-58;	2023.0021.8690-51;	2023.0018.7334-06;	2023.0024.7468-44;
2023.0017.5346-87;	2023.0024.8406-61;	2023.0027.9075-85;	2023.0025.6842-37;	2023.0026.6045-84;	2023.0013.5598-44;
2021.0006.4456-30;	2023.0013.2311-81;	2023.0013.6909-59;	2023.0013.7138-66;	2023.0013.8620-27;	2023.0010.8065-00;
2023.0023.0549-75;	2023.0015.3951-43;	2023.0008.6224-98;	2023.0026.5838-66;	2023.0027.3926-72;	2023.0027.3012-70;
2023.0022.3865-06;	2023.0018.6501-67;	2023.0018.2483-06;	2023.0018.4720-80;	2022.0002.6620-07;	2022.0025.2612-78;
2018.0029.0584-48;	2022.0002.3507-29;	2022.0000.0063-78;	2023.0017.3666-27;	2023.0028.6258-08;	2023.0018.0890-87;
2023.0013.2232-44;	2023.0004.5357-61;	2023.0013.2151-80;	2023.0016.0145-78;	2023.0022.3903-05;	2023.0016.6180-26;
2023.0003.5508-31;	2023.0003.5508-31;	2023.0015.8079-49;	2017.0034.4069-63;	2023.0010.9924-11;	2023.0008.7708-85;
2022.0023.6712-90;	2023.0022.4987-39;	2023.0018.9219-58;	2023.0006.7557-76;	2023.0009.2126-00;	2023.0023.0585-48;
2022.0000.0063-78;	2022.0002.3507-29;	2023.0015.1142-57;	2023.0028.1904-34;	2023.0027.8182-59;	2022.0002.3690-32;
2022.0002.3690-32;	2023.0013.2804-55;	2023.0015.1174-77;	2023.0012.0564-28;	2022.0024.5758-76;	2023.0008.3488-71;
2023.0004.8108-85;	2023.0020.9609-06;	2023.0019.4095-86;	2023.0016.1537-57;	2023.0017.0886-22;	2022.0018.9682-25;
2023.0014.8436-24;	2023.0016.5018-67;	2021.0025.5934-87;	2024.0001.9357-60;	2022.0014.7789-15;	2023.0010.2175-56;
2023.0020.5568-42;	2023.0023.7584-54;	2023.0025.3997-78;	2023.0021.6350-24;	2023.0023.1271-56;	2023.0018.7082-96;
2023.0019.3079-45;	2023.0026.5940-06;	2023.0024.8487-25;	2023.0024.3849-22;	2023.0015.1653-67;	2021.0024.8814-92;
2023.0020.6011-59;	2023.0014.7892-80;	2023.0018.7361-60;	2023.0016.6385-18;	2022.0006.4573-79;	2023.0028.4966-42;
2023.0026.5871-00;	2023.0026.3506-44;	2023.0028.4894-96;	2023.0027.9186-43;	2023.0018.8906-48;	2023.0017.4599-78;

2023.0019.2730-62;	2024.0000.5684-16;	2023.0025.4624-12;	2023.0025.3810-23;	2023.0018.2237-75;	2023.0021.3942-04;
2023.0022.4588-00;	2023.0025.7039-24;	2023.0027.4721-12;	2024.0000.0322-06;	2023.0028.1308-08;	2023.0019.8402-43;
2023.0025.3835-51;	2023.0021.2474-27;	2023.0026.1872-87;	2023.0024.6212-51;	2023.0018.4819-80;	2021.0025.8293-64;
2023.0025.0802-24;	2023.0021.7577-36;	2023.0017.6904-46;	2024.0000.0452-13;	2023.0023.1283-14;	2023.0021.0294-01;
2023.0026.8210-14;	2023.0026.8192-77;	2023.0025.4868-16;	2023.0009.9069-70;	2024.0000.7966-81;	2024.0000.7862-16;
2023.0021.3669-19;	2023.0023.1099-97;	2023.0023.6025-82;	2023.0021.9920-03;	2023.0025.0785-01;	2023.0028.9773-64;
2023.0023.5372-08;	2023.0025.0815-94;	2023.0027.8507-27;	2023.0020.8640-81;	2023.0019.5319-59;	2023.0008.5999-44;
2023.0008.5999-44;	2023.0024.3605-18;	2023.0020.3129-15;	2023.0009.3129-70;	2023.0023.7728-45;	2023.0027.6966-91.
2023.0019.7114-30;	2023.0016.0691-48;	2021.0012.0047-13;	2023.0021.3884-42;	2023.0026.8793-69;	2023.0026.8978-98;
2023.0010.1162-54;	2023.0010.1162-54;	2023.0022.5440-87;	2023.0020.5247-27;	2023.0026.7046-29;	2023.0026.7347-81;
2023.0008.8882-02;	2023.0026.3465-06;	2023.0028.0927-05;	2023.0023.4696-31;	2023.0019.0600-92;	2023.0008.1311-84;
2023.0005.4553-17;	2023.0022.4526-85;	2023.0008.1317-63;	2023.0008.1313-11;	2023.0008.1316-50;	2023.0008.1314-24;
2023.0008.1321-16;	2022.0015.2403-03;	2023.0025.8194-90;	2023.0008.8882-02;	2022.0025.8560-83;	2021.0012.0047-13;
2023.0010.0860-88;	2022.0020.7678-36;	2023.0008.1317-63;	2023.0008.1317-63;	2023.0008.1321-16;	2022.0015.2403-03;
2023.0008.1313-11;	2023.0008.1316-50;	2023.0008.1314-24;	2023.0008.1311-84;	2023.0023.8537-68;	2023.0024.8832-55;
2023.0022.5536-48;	2023.0027.0016-29;	2024.0001.6505-10;	2023.0009.3918-31;	2022.0013.8702-90;	2022.0009.8158-94;
2023.00048051-37;	2023.0011.4052-17;	2023.0023.0658-07;	2023.0024.7343-03;	2023.0024.9300-01;	2023.0020.1981-40;
2023.0013.3614-91;	2023.0018.4558-53;	2023.0023.0614-29;	2023.0026.2040-93;	2023.0023.3197-47;	2023.0004.8051-37;
2023.0022.5832-35;	2022.0025.0425-60;	2023.0026.4623-12;	2023.0026.5037-48;	2023.0025.1675-87;	2023.0024.3546-43;
2022.0002.9621-14;	2023.0023.6021-30;	2023.0024.1306-29;	2023.0022.7049-16;	2023.0023.7656-00;	2023.0023.3456-48;
2023.0015.0514-11;	2023.0022.7044-50;	2023.0022.7035-32;	2023.0023.8882-98;	2023.0027.6239-45;	2023.0020.7564-52;
2022.0016.9174-28;	2023.0014.1435-91;	2020.0015.9816-19;	2019.0017.5847-14;	2023.0024.8560-83;	2023.0027.4038-43;
2023.0020.8212-61;	2023.0026.6124-22;	2023.0026.1003-76;	2023.0006.7242-40;	2023.0022.7025-01;	2022.0024.9778-64;
2023.0027.5810-12;	2023.0023.5649-45;	2023.0028.2460-35;	2023.0027.8366-75;	2022.0026.2712-05;	2023.0026.4910-80;
2023.0026.5658-03;	2023.0029.0440-23;	2023.0026.5594-62;	2023.0019.6127-69;	2021.0023.4990-65;	2023.0023.9844-31;
2023.0012.2859-64;	2024.0001.5458-61;	2022.0013.4400-00;	2023.0017.7104-72;	2023.0028.0629-91;	2023.0025.8070-62;
2023.0028.1267-69;	2023.0027.7398-64;	2023.0024.7416-61;	2023.0026.1932-75;	2023.0019.1171-90;	2023.0026.4709-41;
2023.0025.3921-80;	2023.0027.9152-96;	2023.0027.9059-75;	2023.0026.8108-74;	2023.0021.2326-83;	2023.0022.7942-42;
2023.0015.3892-68;	2023.0008.1056-36;	2022.0016.0665-93;	2023.0026.6873-57;	2023.0024.3951-61;	2023.0012.3928-02;
2022.0025.5319-25;	2023.0019.2319-65;	2023.0022.8047-21;	2023.0020.5546-53;	2023.0003.9081-49;	2023.0020.7795-85;
2023.0023.1512-21;	2022.0002.8710-51;	2022.0009.9003-90;	2023.0009.3423-31;	2023.0022.6602-46;	2023.0018.8277-88;
2023.0025.3698-52;	2023.0011.5179-16;	2023.0025.4860-11;	2023.0025.2251-51;	2023.0025.5885-70;	2023.0025.5885-70;
2023.0005.5060-74;	2023.0009.7143-79;	2022.0012.2225-26;	2023.0019.6090-83;	2023.0017.6824-95;	2023.0017.6824-95;
2023.0009.4598-60;	2023.0026.7801-43;	2023.0018.1146-49;	2023.0015.4462-53;	2023.0003.2036-39;	2023.0020.6041-53;
2023.0025.5016-59;	2023.0025.5074-21;	2023.0022.9578-25;	2023.0012.5321-93;	2023.0025.9670-72;	2023.0019.6004-54;
2018.0003.0567-83;	2021.0002.7682-39;	2021.0021.3104-73;	2023.0016.3734-07;	2023.0022.7180-36;	2023.0023.5325-90;
2023.0019.8341-42;	2021.0000.8126-43;	2023.0017.0733-13;	2023.0021.5070-16;	2023.0017.0733-13;	2023.0025.4790-91;
2023.0021.3605-78;	2023.0017.9040-94;	2023.0023.3468-06;	2023.0023.7823-92;	2023.0005.9480-15;	2023.0027.0075-04;
2023.0022.9377-85;	2023.0019.1982-40;	2023.0023.5494-10;	2022.0023.8396-04;	2023.0018.9996-61;	2024.0000.1414-45;
2024.0000.2513-76;	2023.0002.3027-39;	2024.0000.2540-31;	2023.0026.0488-14;	2023.0004.9918-53;	2022.0006.6384-60;
2023.0016.3999-86;	2023.0016.3999-86;	2023.0019.4321-54;	2023.0024.5133-82;	2022.0024.8382-33;	2023.0027.3562-92;
2020.0006.9373-83;	2019.0019.9980-12;	2014.0032.2476-79;	2023.0023.7542-03;	2023.0025.1857-77;	2023.0026.6856-34;
2023.0028.0965-04;	2023.0027.3628-59;	2023.0026.6048-24;	2023.0028.0769-30;	2023.0027.0663-25;	2023.0028.6504-38;
2022.0011.7992-41;	2023.0025.9555-62;	2023.0022.1542-02;	2023.0021.8996-69;	2023.0022.5791-96;	2023.0019.9935-73;
2023.0024.9082-38;	2023.0027.1506-94;	2023.0022.7189-54;	2023.0026.6036-66;	2023.0025.4077-29;	2023.0019.9703-27;
2021.0024.6444-71;	2022.0013.4778-63;	2021.0022.8575-28;	2023.0014.6830-35;	2023.0028.1124-91;	2023.0026.3118-49;
2023.0026.5666-08;	2023.0023.7475-23;	2023.0021.5939-27;	2023.0024.8537-81;	2024.0001.3719-26;	2023.0003.7708-20;
2023.0026.7225-79;	2024.0000.2762-46;	2023.0020.2498-29;	2023.0028.6246-50;	2023.0028.6857-73;	2023.0028.2600-73;
2023.0022.1650-20;	2023.0028.2067-74;	2024.0000.1502-01;	2024.0001.3176-95;	2023.0023.5708-20;	2023.0024.6213-64;
2023.0024.0773-30;	2023.0025.9533-73;	2023.0028.1032-83;	2023.0024.1171-56;	2023.0001.7314-20;	2023.0013.2288-79;
2023.0027.4738-35;	2023.0027.9065-54;	2023.0028.9144-05;	2023.0028.9144-05;	2023.0004.8201-07;	2023.0010.2938-75;
2023.0014.2749-46;	2023.0015.4931-12;	2023.0017.4707-96;	2023.0017.4707-96;	2023.0008.4801-13;	2023.0008.4801-13;
2023.0018.6374-00;	2023.0028.7582-93;	2023.0028.7582-93;	2023.0017.0151-70;	2023.0007.3254-85;	2023.0022.7704-17;
2023.0019.5448-53;	2023.0022.5430-56;	2023.0028.0760-12;	2023.0028.0756-59;	2023.0028.0756-59;	2023.0028.0749-67;
2023.0026.1941-93;	2023.0024.2281-32;	2023.0025.9216-11;	2023.0024.8478-07;	2023.0022.3941-04;	2022.0023.8202-56;
2023.0019.4706-10;	2023.0020.1200-84;	2023.0021.2636-54;	2023.0026.4496-44;	2023.0026.4496-44;	2023.0026.6006-72;
2023.0027.1602-55;	2022.0015.7078-91;	2023.0007.2841-62;	2022.0023.8202-56;	2023.0003.1575-85;	2023.0003.9128-66;
2023.0003.1575-85;	2023.0028.2568-53;	2024.0000.5916-62;	2023.0028.4165-24;	2023.0023.4440-69;	2023.0021.7822-53;
2023.0025.9355-36;	2023.0025.4994-70;	2023.0027.5961-94;	2023.0028.3189-08;	2022.0026.8249-13;	2023.0020.9944-05;
2022.0006.0630-03;	2018.0021.5164-84;	2019.0006.3349-67;	2021.0007.7068-42;	2020.0005.6770-89;	2022.0024.7087-28;
2022.0012.2197-58;	2018.0021.8113-09;	2019.0014.6789-44;	2023.0017.9415-19;	2023.0015.9765-88;	2023.0018.4822-20;
2023.0015.1933-44;	2022.0024.8238-42;	2022.0014.9840-47;	2022.0014.9840-47;	2023.0003.2705-24;	2024.0001.0038-89;
2023.0027.7061-39;	2023.0017.3670-79;	2023.0015.2875-14;	2023.0018.8210-09;	2023.0016.6614-25;	2023.0017.9593-56;
2019.0017.7687-75;	2020.0004.7639-87;	2019.0033.5461-55;	2021.0001.6125-80;	2019.0020.8300-64;	2019.0034.5989-02;
2019.0034.7756-05;	2021.0009.7831-87;	2023.0015.9036-16;	2023.0027.7530-97;	2022.0002.8047-45;	2020.0008.6856-58;
2021.0022.6999-33;	2022.0002.3187-27;	2022.0000.3173-17;	2022.0001.0734-03;	2021.0026.1247-54;	2024.0000.7819-51;
2024.0000.7834-48;	2021.0025.7496-98;	2024.0001.2259-54;	2019.0000.9109-25;	2021.0020.6761-81;	2022.0013.8782-41;
2022.0011.4786-42;	2022.0013.0877-38;	2022.0016.4081-50;	2022.0025.6498-07;	2021.0021.6669-86;	2021.0018.0002-01;
2020.0020.7208-38;	2019.0024.9162-36;	2019.0031.7318-14;	2020.0013.3306-08;	2022.0001.7108-02;	2020.0013.9465-83;
2021.0010.8855-47;	2020.0012.2033-78;	2018.0005.1666-41;	2021.0025.5389-31;	2020.0013.3306-08;	2022.0013.2881-53;
2022.0013.2331-31;	2022.0013.2368-17;	2022.0013.2339-36;	2022.0013.2355-46;	2022.0012.6676-73;	2022.0016.8641-29;
2022.0014.3841-72;	2021.0012.3944-85;	2020.0018.0567-07;	2020.0009.7639-53;	2017.0014.0325-37;	2016.0028.8803-35;

2021.0002.7275-94; 2019.0020.4196-73; 2021.0008.8004-46; 2019.0009.1292-95; 2020.0022.7290-41; 2021.0022.3498-60;
2020.0022.7290-41; 2021.0024.8224-45; 2021.0024.0485-22; 2021.0025.9105-27; 2020.0009.5801-18; 2019.0037.3029-72;
2016.0032.4755-32; 2022.0000.3925-91; 2021.0026.9861-67; 2020.0016.8701-90; 2018.0018.2191-06; 2020.0002.4693-76;
2018.0008.0303-82; 2018.0004.0507-09; 2021.0014.4333-20; 2020.0005.7318-85; 2019.0016.0932-60; 2019.0016.0932-60;
2019.0000.5067-48; 2022.0010.0208-14; 2022.0012.2702-89; 2021.0009.8445-50; 2022.0013.1818-94; 2021.0026.7552-47;
2022.0014.2135-70; 2022.0013.0673-59; 2019.0036.3904-49; 2019.0009.6973-94; 2022.0010.3459-04; 2023.0028.9789-74;
2022.0016.6553-11; 2022.0025.9883-56; 2020.0025.1760-64; 2022.0014.0607-06; 2021.0006.0211-87; 2019.0022.1902-76;
2021.0015.2795-37; 2018.0014.1982-09; 2018.0029.4872-55; 2019.0005.8528-61; 2019.0005.3980-40; 2020.0004.9429-92;
2021.0025.9796-01; 2021.0022.3827-80; 2021.0022.9073-67; 2020.0018.4977-10; 2020.0015.1166-33; 2018.0023.5700-49;
2018.0024.6381-05; 2019.0003.4044-54; 2019.0031.4714-20; 2019.0031.8753-57; 2018.0028.9211-19; 2020.0013.0776-85;
2021.0023.3718-62; 2022.0000.8013-72; 2020.0022.4242-17; 2020.0021.4278-76; 2020.0001.6855-53; 2023.0027.2794-08;
2023.0014.6771-60. Na fase das comunicações e assuntos. Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. Para constar, eu, Giovanni Carla Martins de Barros, Secretária Executiva do Conselho Superior do Ministério Público, redigi e digitei a presente ata, aprovada na segunda sessão, realizada ordinariamente aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2023.0021.1297-71

2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Pessoa cientificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia da Fato consistente em Manifestação anônima registrada junto à Ouvidoria do MPES sob o número OUV2023119097, afirmando o noticiante, em suma, sobre supostas irregularidades na unidade de saúde/USB Marly Scaldaferro, Cohab, de São Mateus/ES, consistentes em: (a) o médico estaria a gozar intervalo de jornada superior ao permitido, na medida em que sai às 10h00min para almoço e somente retorna às 14h00min; (b) não há técnico de enfermagem na referida unidade, de maneira que pacientes devem aguardar a disponibilidade do médico para aplicar a medicação. Com o fim de obter esclarecimentos sobre as alegações, solicitou-se complementação às informações prestadas pelo noticiante, por meio da própria Ouvidoria, assim como foi oficiado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS solicitando informações acerca da existência de técnico de enfermagem na unidade de saúde citada. Em resposta, a SEMUS informou que há duas técnicas em enfermagem atuando na UBS denunciada (ID 05758482) mas, reconheceu a necessidade de incluir mais um técnico em enfermagem na Unidade, bem como destacou que estão sendo adotadas as providências para a realização de Processo Seletivo no Município, para contratação desse tipo de profissional. Especificamente neste ponto, tal fato será objeto de peticionamento junto à Ação Civil Pública nº 5003934-32.2023.8.08.0047, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de São Mateus/ES, do qual o assunto abrange a recontração de profissionais da saúde. Assim sendo, considerando que: **a)** se tratar de "denúncia anônima" de caráter significativamente genérico e o denunciante, mesmo instado a complementar as informações, quedou-se silente e que, **b)** verificou-se a existência de profissional lotado na referida unidade de saúde, não há lastro informativo mínimo a viabilizar a deflagração de procedimento investigatório por este Parquet. Destarte, tendo em vista as razões ora expendidas, **promovo o arquivamento desta Notícia de Fato**, nos termos dos incisos II e IV do § 4º de seu artigo 2º da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, **sem prejuízo de seu posterior desarquivamento ou instauração de procedimento próprio, caso sobrevenham novas informações que assim o justifiquem.**

São Mateus/ES, 09 de fevereiro de 2024.

ELIAS GOMES ZAM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2022.0022.9477-85

2ª Promotoria de Justiça Cível de São Mateus

Pessoa cientificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar alegação constante nas Manifestações anônimas OUV202104773 e OUV2023110983, que versam sobre possíveis faltas disciplinares praticadas por médica lotada em Unidade de Saúde da Família em Gurir/Norte, São Mateus/ES, que estariam a afetar a qualidade dos serviços prestados à população. A título de diligência inicial, foi remetido ofício à Secretaria de Saúde do Município de São Mateus/ES, solicitando informações sobre os fatos em tela, oportunidade em que a municipalidade afirmou que a profissional em comento vem cumprindo com suas funções e horários de trabalho ressaltando ainda, que se trata de "perseguição pessoal" por parte de outros profissionais que compõem a equipe, ou seja, que tais fatos imputados a servidora não correspondem à realidade, sendo juntado aos autos relatório de atendimento individual da mesma. Foi informado ainda que o processo de implementação de sistema de registro através do ponto eletrônico ainda está sendo implantado, embora, muitas das vezes, é necessário um atendimento externo que impossibilitaria o registro em determinados dias. Posteriormente (ID 05201168), foi solicitado ao denunciante anônimo da Manifestação 2022104773, que apresentasse complementação dos fatos alegados, permanecendo o mesmo inerte, inviabilizando assim a colheita de informações mínimas para as investigações e, por conseguinte, uma atuação ministerial mais objetiva e profícua na hipótese em apreço. Desta forma, considerando as razões acima expedidas, **promovo o arquivamento deste Inquérito Civil**, nos termos do artigo 24, I, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, **sem prejuízo de ser posterior desarquivamento - ou instauração de novo procedimento -, caso sobrevenham novas informações que assim o justifiquem.**

São Mateus/ES, 08 de janeiro de 2024.

ELIAS GOMES ZAM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 2022.0014.0142-00

14ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha

Pessoa identificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), identifica aos possíveis interessados sobre a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo Gampes nº 2022.0014.0142-00, instaurado com o objetivo de acompanhar a situação relatada à Ouvidoria do MPES, registrada sob o nº OUV2022098226, em que o manifestante narrou a ineficiência da Administração Municipal para recolhimento e tratamento de animais felinos portadores de Esporotricose em situação de rua. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido até 10 dias da data desta publicação, conforme artigo 24, § 8º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vila Velha/ES, 08 de fevereiro de 2024.

NÍCIA REGINA SAMPAIO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2023.0011.3376-40/Manifestação OUV2023113890

13ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas identificadas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação anônima realizada junto à Ouvidoria do MPES (evento nº 4535819), em face da Padaria Nova República (Padaria República LTDA EPP), noticiando o descumprimento das normas sanitárias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento, tais como a comercialização de produtos com o prazo de validade vencido. No evento de nº 4743714 consta relatório de inspeção realizado pela Vigilância Sanitária do Município de Vitória, em atenção ao Ofício 3128/2023, em que consta a informação de que o estabelecimento fora inspecionado 05 (cinco) vezes no período compreendido entre agosto de 2022 e maio de 2023 e que as não conformidades foram todas sanadas ao longo do período de monitoramento, bem como que o estabelecimento possui alvará sanitário vigente e encontra-se em boas condições higiênicas-sanitárias. No evento de nº 4770629 consta fiscalização realizada pelo Procon do Município de Vitória em que foram constatadas irregularidades em alguns produtos comercializados pela empresa denunciada, tais como produtos com o prazo de validade expirado ou sem a indicação do prazo de validade. No evento de nº 5205090 consta a Ata de reunião em que restou deliberado que seria firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre a empresa denunciada e o Ministério Público. No evento de nº 5731184 consta o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a empresa Padaria Nova República (Padaria República LTDA EPP), que constou com as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir desta data, a não mais fornecer/vender/comercializar produtos com prazo de validade vencida. CLÁUSULA SEGUNDA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir desta data, a somente fornecer/vender/comercializar produtos que contenham informação, em sua embalagem, quanto ao prazo de validade, sendo eles de fabricação própria ou não. CLÁUSULA TERCEIRA: A COMPROMISSÁRIA se compromete, a partir desta data, a cumprir todas as normas sanitárias vigentes, em especial aquelas estabelecidas no Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (RDC nº 16 de 2014 – ANVISA). CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão federal, estadual ou municipal. Também não limita ou impede o exercício de atribuições e prerrogativas legais desses órgãos. CLÁUSULA QUINTA: Fica estipulada sanção pecuniária por cada descumprimento no montante correspondente a 10.000 (dez mil) VRTEs, a ser revertido em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e exequível pelo Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, e de outras medidas cabíveis. CLÁUSULA SEXTA: O presente ajustamento tem eficácia em toda a área de atuação dos compromissários, ficando eleito o foro de Vitória para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do aqui acordado, em razão do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei nº 8.078/1990. E o relatório. Analisando os autos do procedimento, verifica-se que o presente Inquérito Civil fora instaurado para averiguar o descumprimento de normas sanitárias de observação obrigatória pela empresa Padaria Nova República, assim como a comercialização de produtos com o prazo de validade vencido. Durante a instrução, verificou-se que a empresa sanou as irregularidades de ordem higiênico-sanitárias, bem como firmou Termo de Ajustamento de Condutas de evento nº 5731184, englobando integralmente o objeto de apuração. Diante do exposto, não mais subsistem motivos que justifiquem a atuação Ministerial nestes autos, razão pela qual determino seu arquivamento nos termos do art. 24, II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo (COPJ/MPES). Assim sendo, encaminho os autos para ciência do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sintonia com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e a sistemática ditada pela Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para o necessário reexame. Por fim, instaure-se Procedimento Administrativo para acompanhamento do Termo de Ajustamento de Condutas e cientifiquem-se Representante e Representado encaminhando cópia desta decisão. Para cumprimento das comunicações acima, determino que seja encaminhado e-mail de ordem para a empresa Padaria Nova República, sendo desnecessária a confecção de ofício. Por tratar-se de denúncia anônima, a ciência ao denunciante deverá ser realizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Publique-se no Dimpes a fim de garantir a devida publicidade.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2024.

SANDRA LENGROBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0023.9871-85

12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoa identificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0023.9871-85, instaurada a partir de Manifestação recebida através do canal da Ouvidoria do Ministério Público do Espírito Santo, registrada sob o nº OUV2023120705, noticiando acerca do possível descaso da Administração Pública quanto ao cuidado dos equipamentos públicos de Vitória, mais especificamente na região que compreende o trecho entre a Praça do Papa até o final da orla da Praia de Camburi.

Considerando que através do expediente OFÍCIO nº 630/2023 – GAB/CENTRAL, acostado ao ID 05776622, a Central de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória informou que: a) no tocante a responsabilidade da Central de Serviços, insta esclarecer que, esta região está passando por constantes manutenções, com foco em ciclovias e calçadas, a fim de proporcionar aos transeuntes segurança e lazer; b) nesse sentido, cumpre destacar que, realizada as manutenções necessárias para fechamento de buracos e rachaduras, a Central de

Serviços acionou a SETRAN - Secretaria de Transportes, que é a competente para realização de sinalização vertical (semáforos) e horizontal (faixas), bem como, iluminação pública; c) no tocante a situação dos bancos, está sendo providenciada manutenção onde é possível ser realizado e troca dos demais; d) giza-se que outras questões não mencionadas no expediente em epígrafe não competem a Central de Serviços, como é o caso da falta de policiamento, iluminação e sinalização; e e) a Central de Serviços, tem buscado reunir todos os esforços para que se mantenham a operacionalização, manutenção, fiscalização e a qualidade das vias, calçadas, escadarias e drenagem pluvial, no Município de Vitória.

Considerando que através do expediente Ofício nº 1726/2023 SETRAN/GAB, acostado ao ID 05776623, a Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana SETRAN informou que: a) no que concerne a iluminação pública, a administração municipal tem operacionalizado a manutenção da iluminação por meio de contrato emergencial 223/2023, muito aquém do planejado executar ao procedimento de contratação previsto no edital 110/2022, sobrestado por ação judicial; b) a Administração Municipal não tem poupado esforços para atender a toda população, no entanto, dada a situação de momento, não tem alcançado os objetivos na velocidade desejada mas, tem empregado os esforços necessários diariamente, visando mitigar os efeitos relatados pelo munícipe; e c) a Secretaria aguarda o desfecho da ação judicial proposta por uma das concorrentes do Pregão Eletrônico nº 110/2022, para retomada dos atendimentos à velocidade e a ordem programada.

Considerando que através do ID 05849157, consta expediente OF/PCVT/Nº0138/2024/12ªPCVT encaminhado à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, através da Procuradora-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis no que compete a segurança pública na Região.

Isto posto, tendo em vista que a Municipalidade vem realizando constantes manutenções na região, a fim de proporcionar aos transeuntes segurança e lazer, bem como realizando melhorias no que tange à iluminação pública; e considerando que a demanda concernente à segurança pública fora encaminhada à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, decido pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014, com base na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP por meio da Resolução nº 189, artigo 2º, que modificou a redação do art. 4º da Resolução nº 174 do CNMP.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2024.

MARCELO LEMOS VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2024.0000.7149-53

16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa cientificada: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2024.0000.7149-53, instaurada a partir de denúncias anônimas registradas na Gerência de Proteção e Defesa de Direitos Humanos sob o protocolo nº 96.2024 para apurar supostas irregularidades no Centro de Detenção Provisória de Vila Velha, em razão do esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consoante § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2024.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2023.0027.1666-95

16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa cientificada: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2023.0027.1666-95, instaurada a partir de denúncia apócrifa registrada na Ouvidoria do Ministério Público para apurar supostas irregularidades na Penitenciária Estadual de Vila Velha, em razão do esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consoante § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2024.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2024.0000.2478-17

16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa cientificada: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2024.0000.2478-17, instaurada a partir de denúncias apócrifas recebidas pelo Disque 100 e registradas na Ouvidoria do Ministério Público para apurar supostas irregularidades na transferência dos apenados W.B.S.J. e L.S.S., em razão do esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consoante § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2024.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2024.0001.4507-73****16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha****Pessoa cientificada: interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2024.0001.4507-73, instaurada a partir de denúncia realizada por S.C.S.A. para apurar supostas irregularidades na Penitenciária Estadual de Vila Velha III envolvendo seu irmão G.S.A., em razão do esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consoante § 5º do art. 2º da Resolução COPJ Nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2024.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2023.0022.1393-45****16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha****Pessoa cientificada: interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2023.0022.1393-45, instaurada a partir de denúncia apócrifa registrada na Ouvidoria do Ministério Público para apurar suposta irregularidade no uso de viatura na Penitenciária Estadual de Vila Velha II, em razão do esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consoante § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2024.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2023.0025.4834-69****16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha****Pessoa cientificada: interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pela 16ª Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2023.0025.4834-69, instaurada a partir de denúncias apócrifas para apurar suposta entrada de drogas ilícitas na Penitenciária Estadual de Vila Velha II, em razão do esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, consoante § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha/ES, 18 de fevereiro de 2024.

CARLA MENDONÇA DE MIRANDA BARRETO
PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2023.0026.2228-62****1ª Promotoria de Justiça Cível de Guarapari/ES****Pessoas científicas: Manifestante da Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2023122512 e eventuais interessados**

Extrato da Decisão: Nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 COPJ, comunico ao manifestante/eventuais interessados o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0026.2228-62, instaurada a partir do recebimento da Manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo sob o nº OUV2023122512, nos termos do art. 2º, § 4º, IV, da Resolução nº 006/2014 COPJ, reservando-se a possibilidade de reabertura das apurações caso surjam notícias de novos fatos ensejadores da atuação do *Parquet*, ante a ausência de complementação das informações pelo manifestante e de elementos de provas ou de informação mínimos que justifiquem o início de uma apuração por esta Promotoria de Justiça, visto os esclarecimentos prestados pela SEMED não corroboram os fatos noticiados. Registro que cabe recurso da Decisão de Arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que deverá ser protocolado na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do Sistema de Protocolo Eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>), nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da Resolução nº 006/2014 COPJ e da Portaria PGJ nº 413, de 15 de maio de 2023, devendo, para tanto, ser observado o disposto na Súmula CSMP nº 15, que disciplina que: "O Conselho Superior do Ministério Público não conhecerá de recurso administrativo interposto por recorrente não identificado, em face de decisão de arquivamento proferida em Notícia de Fato e Procedimento Administrativo, bem como em face de decisão que indefere a instauração de Inquérito Civil, uma vez que o anonimato impede a análise da legitimidade e interesse, pressupostos de admissibilidade recursal subjetivos. O Conselho Superior do Ministério Público não conhecerá de razões escritas e documentos apresentados por requerente não identificado, nos autos em que lança promoção de arquivamento em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, uma vez que o anonimato impede sejam aferidas a legitimidade e interesse, exigidos no art. 24, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça.". O inteiro teor da Decisão de Arquivamento encontra-se à disposição dos manifestantes no canal da Ouvidoria do MPES, bem como nesta Promotoria de Justiça.

Guarapari/ES, 09 de fevereiro de 2024.

ANA CAROLINA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2023.0020.9548-05

Promotoria de Justiça Geral de Ibitirama/ES

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude de manifestações anônimas oriundas da Ouvidoria do MPES visando apurar possíveis irregularidades no ambiente escolar da instituição de ensino Escola Lazarino Ricci, localizada na Figueira, zona rural de Ibitirama.

Durante a instrução do feito foi realizada reunião com os representantes da escola e da pasta da educação local (id. 05509541), oportunidade em que foram narradas as medidas tomadas pela instituição de ensino, restando pactuado a colocação de câmeras no local, o que restou cumprido, conforme protocolo de id. 05849656, estando o dato solucionado.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito, procedendo-se a notificação dos envolvidos, sem remessa ao Conselho Superior do Ministério Público por se tratar de Notícia de fato, na forma dos §§ 4º, 5º e 8º do artigo 2º da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES.

Ibitirama/ES, 16 de fevereiro de 2024.

MATHEUS LEME NOVAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2021.0022.3498-60

Promotoria de Justiça Geral de Ibitirama/ES

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Egrégio Conselho Superior do Ministério Público,

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de manifestação anônima oriunda da Ouvidoria do MPES para apurar possível concessão irregular de benefício assistencial municipal, eis que a servidora pública Beatriz Provete e a Sra. Maria Neida de Oliveira Bello, cuja filha que trabalha na prefeitura, estariam recebendo aluguel social.

Durante o trâmite dos autos, foi oficiado ao ente público solicitando documentos, sendo estes regularmente apresentados, bem como foi procedida à oitiva da servidora da assistência social municipal (id. 05794067).

Eis o relato do necessário.

O Ministério Público tem legitimidade para propositura de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, prevista na Carta Magna. Senão vejamos:

"Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

(...)

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos."

A legitimação do Ministério Público para a promoção da ação civil pública vem ainda disciplinada, infraconstitucionalmente, em vários textos legislativos.

Contudo, a propositura de eventual ação está condicionada ao interesse processual na demanda.

A respeito do interesse processual, é mister trazer à baila a lição de Rodolfo de Camargo Mancuso, que se segue:

"O interesse processual, interesse de agir, interesse ad agendum, tem sido normalmente qualificado pela doutrina pelo trinômio "necessidade-utilidade-adequação", a saber: 1. necessidade do recurso ao judiciário para obter certo bem de vida, seja porque não se logrou obtê-lo pelas vias suasórias (ex.: a satisfação de um crédito), seja porque o próprio Direito Positivo exige a intervenção jurisdicional (ação de divórcio, ações ditas constitutivas necessárias); 2. adequação do provimento pretendido, isto é, sua idoneidade técnico-jurídica para atender a expectativa do autor (ex.: para quem foi esbulhado em sua posse, não é o próprio pedido de mero interdito proibitório, visto que essa medida é inidônea a restituir a posse perdida) 3. utilidade da via processual eleita: conquanto haja alguma dissensão doutrinária a respeito desse quesito, parece-nos que ele integra a compreensão do interesse processual, já que o acesso à tutela jurisdicional tem por pressuposto o fato que a medida pleiteada será útil, na ordem prática ao autor" (Rodolfo de Camargo Mancuso, in Ação Civil Pública, 4ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 36).

Quanto aos primeiros requisitos (necessidade e adequação), despidendo tecer qualquer consideração.

No que se refere ao quesito utilidade, este se justifica diante de seu caráter de excepcionalidade, posto que o Código de Processo Civil, a prima facie, apenas recepciona a provocação do Poder Judiciário quando o agente necessitar da obtenção de provimento jurisdicional, devendo este, obrigatoriamente, lhe proporcionar utilidade prática.

No que tange ao objeto do presente procedimento, verifica-se que em relação à Beatriz Provete, tem-se que, conforme cópia da ficha funcional (id. 05118481), sua admissão no serviço público se deu em setembro de 2021 e, conforme documento id 05831876, a última concessão do benefício (pelo prazo de apenas 4 meses) se deu em julho de 2021, quando ainda se encontrava em vulnerabilidade social. Quanto à Sra. Maria Neida, a mesma se enquadrava quando da concessão, vindo posteriormente a receber o benefício da aposentadoria, cessando os efeitos, conforme atestado no documento id. 03569474.

Em face do exposto, o Promotor de Justiça infra-assinado promove o arquivamento do feito submetendo-o, após ciência dos envolvidos (art. 24, § 2º, da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES nº 006/2014), à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público conforme estabelece o art. 9º da Lei nº 7.347/1985, considerando a conclusão alcançada (art. 24, I, da Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES nº 006/2014).

Ibitirama/ES, 16 de fevereiro de 2024.

MATHEUS LEME NOVAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo MPES nº 2023.0014.5799-96**Promotoria de Justiça Geral de Ibitirama/ES****Pessoas científicas: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em razão de manifestação anônima oriunda da Ouvidoria do MPES com a finalidade de apurar políticas públicas de saúde, em especial o atendimento médico/odontológico na comunidade da pratinha, em Ibitirama.

Após o regular trâmite dos autos, verifica-se que foi devidamente informada a equipe da localidade, bem como reiterado pela administração pública municipal a necessidade de cumprimento da carga horária de trabalho pelos profissionais da saúde ali lotados (id. 05807670).

Acréscimo-se que desde a instauração dos autos, não houve mais reclamações acerca da prestação do serviço de saúde na localidade.

Assim, determino, por ora, o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 37 da Resolução nº 006/2014 COPJES, sem prejuízo de que o mesmo deva ser desarquivado a qualquer momento, caso necessário.

Ibitirama/ES, 16 de fevereiro de 2024.

MATHEUS LEME NOVAES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Inquérito Civil nº 2016.0009.6995-44****Promotoria de Justiça de Marechal Floriano****Pessoas científicas: a quem possa interessar**

Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de objetivando apurar suposta irregularidade no funcionamento da C.T.E.V..

O presente procedimento fora deflagrado com o recebimento do ofício nº 234/2016 encaminhado pela Delegacia de Polícia, por meio do qual esta encaminhou as informações provenientes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social relatando as irregularidades acima mencionadas, conforme documento nº 00252779, fls. 07/10.

Em que pese todas as diligências empreendidas por este órgão Ministerial, em conjunto com outros órgãos, visando a adequação das irregularidades apuradas nas vistorias realizadas, no final de 2023 a C.T.E.V. encerrou suas atividades neste Município, ensejando a perda do objeto destes autos.

ANTE O EXPOSTO, não vislumbro razões para o prosseguimento destes autos, razão pela qual promovo o seu arquivamento submetendo-o à apreciação de V. Exa., com fulcro no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 24, inciso I, § 2º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPES, a promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em tela, requerendo, após análise por esse Colendo CONSELHO SUPERIOR, seja ela homologada, para que surta os seus efeitos legais.

Para tanto, determino à assessoria desta Promotoria de Justiça a remessa dos autos ao Cartório, a fim de que sejam cumpridas as seguintes diligências:

Publique-se o extrato desta decisão para ciência de possíveis interessados, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, in fine, da Resolução nº 006/2014, considerando tratar-se de reclamação anônima;

Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo definido no art. 24, § 2º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Espírito Santo, com as devidas baixas no Gampes.

Marechal Floriano/ES, 17 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DIAS PAES RISTORI COTTA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**Procedimento Administrativo MPES nº 2023.0024.6206-72****1ª Promotoria de Justiça de Castelo****Pessoa científica: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: Tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo MPES nº 2023.0024.6206-72, instaurado a partir de termo de atendimento. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Castelo vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento do procedimento acima descrito. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Castelo, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 800, Santo Agostinho, Castelo/ES, CEP.:29.360-000.

Castelo/ES, 19 de fevereiro de 2024.

ZENALDO BAPTISTA DE SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Inquérito Civil nº 2022.0004.4218-91****5ª Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES****Pessoas científicas: a quem possa interessar**

Extrato da Decisão: "Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de averiguar suposta irregularidade na nomeação do servidor Allan Flavio Fontes de Souza, na Câmara Municipal da Serra, em razão do exercício de atividade privada incompatível com o cargo público. Por meio do despacho de id. 2479906, este Promotor de Justiça determinou a expedição de ofício ao i. Procurador-Geral da Câmara Municipal da Serra com as seguintes indagações: 1. Qual o cargo ocupado por Allan Flavio Fontes de Souza na Câmara Municipal da Serra? 2. Desde quando ele foi nomeado para o cargo? 3. Qual o regime de trabalho desse cargo e a forma de aferição da assiduidade e pontualidade? 4. Trata-se de cargo de dedicação exclusiva? 5. Existem incompatibilidades ou restrições normativas ao exercício concomitante de atividade laboral privada para os ocupantes do cargo de Allan Flavio Fontes de Souza (favor explicitar o fundamento jurídico da resposta)? Diante da ausência de resposta aos ofícios expedidos ao Poder Legislativo Municipal, foi designada reunião, na qual foi acordado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de resposta quanto ao presente procedimento, bem como aos procedimentos Gampes nº 2021.0023.3718-62 e 2022.0006.2505-24 (id. 03986280). Ato contínuo, a Procuradoria-Geral da Câmara Municipal apresentou o protocolo de ids. 04060453 e 04260775. Ocorre que, após análise detida dos documentos protocolados, é

possível inferir que o representado: (a) foi nomeado, em 06 de janeiro de 2021, para exercer cargo de provimento em comissão de agente de GRP- Nível II, previsto na Lei nº 2.939/2006, lotado no Gabinete do vereador Paulo Sergio Ferreira de Souza, sendo exonerado no dia 15 de fevereiro de 2022 (fls. 8/11); (b) foi nomeado, em 21 de fevereiro de 2022, para exercer o cargo de provimento em comissão de agente de GRP- Nível I, com lotação no Gabinete do vereador Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior, exonerado em 10 de maio de 2022 (fls. 12/15); (c) foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria da Ouvidoria, em 03 de janeiro de 2023, que é a sua lotação atual (fls. 16/17). Considerando que as indagações realizadas por este Promotor no id. 3973933 foram respondidas de forma parcial, foi determinada nova expedição de ofício ao Poder Legislativo Municipal para complementação da prestação de esclarecimento (id. 04280540), porém, em mais uma oportunidade, a Câmara Municipal quedouse inerte, consonante se assevera nas certidões acostadas aos ids. 04590234 e 04919105. Após, por meio da Portaria nº 948, de 24 de julho de 2023, o Chefe do Poder Legislativo Municipal da Serra determinou que as solicitações de informação provenientes dos Órgãos de Controle Externo fossem enviadas diretamente para o e-mail atendimentocontroleexterno@camaraserra.es.gov.br. Nesse cenário, determinei, por meio do despacho de id. 04966681, envio de novo ofício ao Procurador-Geral da Câmara Municipal, Dr. André Luiz Lima Bento, para prestar os esclarecimentos necessários. No entanto, mais uma vez, o prazo transcorreu in albis, conforme se assevera no id. 05200195, razão pela qual o ofício foi reiterado novamente (id. 05359282). Por fim, apenas em 04/01/2024, o Procurador-Geral do Poder Legislativo Municipal da Serra encaminhou resposta ao ofício expedido por este Órgão de Execução (id. 5775820). Com a finalidade de instruir o presente procedimento, este Promotor de Justiça subscritor, por meio do despacho de id. 05885095, determinou a realização de diligência, pela assessoria deste Gabinete, com o intento de obter mais informações acerca da pessoa jurídica de titularidade do representado, em especial, as atividades desempenhadas, tendo sido a diligência certificada nos ids. 05885218 e 05885221. É o relatório. Veja-se que o cerne da questão é averiguar suposta irregularidade na nomeação do servidor Allan Flavio Fontes de Souza, na Câmara Municipal de Serra, em razão do exercício de atividade privada incompatível com o cargo público. Após análise dos autos deste procedimento, não foram constatadas quaisquer irregularidades. Explica-se. A priori, cabe expor o inteiro teor da resposta enviada pelo Poder Legislativo Municipal da Serra: "Em resposta à solicitação de esclarecimentos em relação ao servidor Allan Flavio Fontes de Souza, informamos que o referido servidor foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia 06/01/2021, lotado no Gabinete do Vereador Paulo Sérgio Ferreira de Souza, com atividade interna e aferição da frequência através de ponto eletrônico, e exonerado a partir do dia 16/02/2022. Informamos que o referido servidor foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete de Representação Parlamentar Nível 1, a partir do dia 21/02/2022, lotado no Gabinete do Vereador Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior, com atividade externa e aferição da frequência através de relatório de atividades, e exonerado a partir do dia 10/05/2022. Informamos que o referido servidor foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadoria da Ouvidoria, a partir do dia 03/01/2023, estando lotado atualmente no Núcleo Central de Informática, com aferição da frequência através de ponto eletrônico. Informamos que a jornada diária de trabalho do servidor ocupante de cargo em comissão é de 08 horas, com integral dedicação ao serviço, não se tratando de dedicação exclusiva, uma vez que não há restrições normativas ao exercício de outra atividade privada. A integral dedicação na forma exposta em nada tem a ver com a dedicação exclusiva. A primeira exige que o servidor de dedique ao desempenho das atribuições por inteiro, e a segunda impede o exercício de quaisquer outras atividades, públicas ou privadas, independentemente se dentro ou fora do horário do trabalho. Aproveitando ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, a minha consideração e respeito." Sobre o tema, é imperioso verificar que a Lei Municipal nº 2360/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Serra, elenca, em seu art. 160, as hipóteses de incompatibilidades com o exercício de cargo, emprego ou função pública municipal. Veja-se: Art. 160 É incompatível o exercício de cargo, emprego ou função pública municipal: I - com a participação de gerência ou administração de empresas bancárias, industriais e comerciais, que mantenham relações com o Município, sejam por este subvencionadas ou diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que o servidor estiver lotado; II - com o exercício de representação de Estado estrangeiro; III - com o exercício de cargo ou função subordinado à parente até o 2º grau, salvo quando se tratar de cargo ou função de imediata confiança e de livre escolha. IV - com o exercício do mandato de Prefeito; V - com o exercício do mandato de Vereador, quando não houver compatibilidade de horário, e com mandatos eletivos federais e estaduais. Destarte, cabe trazer à baila, consonante consignado no documento de id. 05885221, informações sobre a atividade empresarial realizada pelo ora representado: (i) CNPJ nº 30.146.189/0001-96; (ii) Natureza Jurídica: Empresário (Individual); (iii) Porte: Microempresa; (iv) CNAE - Fiscal: Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; (v) Nome Fantasia: Allan Fontes Propagandas. Portanto, nota-se que, in casu, não há impedimento para realização da atividade empresarial em questão, tendo em vista, em especial, o teor do artigo 160 supratranscrito. Por consequência, verifica-se hipótese de arquivamento do procedimento investigatório, pois, após as diligências realizadas, restaram inexistentes indícios consistentes de ilegalidades aptos a justificarem propositura de ação de improbidade administrativa ou de outra providência interventiva por parte deste órgão ministerial em relação ao fato concreto noticiado, ressalvada a hipótese de notícia de novo fato. Sendo assim, o 5º Promotor de Justiça Cível da Serra promove o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e no art. 24, I, da Resolução nº 006/2014 do E. Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de novas diligências em face da notícia de novos fatos. Face ao exposto, determino o seguinte: 1) Dê-se ciência aos legítimos interessados, na forma do § 4º do art. 24 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, notificando os interessados acerca do arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe, encaminhando cópia desta promoção de arquivamento, informando, ainda, que até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, faculta-se a apresentação de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Desse modo, notifique-se o Procurador-Geral da Câmara Municipal, por meio do endereço atendimentocontroleexterno@camara.serra.es.gov.br; 2) Dê-se ciência do arquivamento do presente expediente, oriundo do protocolo nº OUV2022095011, à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pelo endereço eletrônico ouvidoria@mpes.mp.br, encaminhando cópia da presente decisão, para que registre a providência em seu sistema e informe a quem possa interessar; 3) Como o autor da notícia de fato não se identificou, não é possível cientificá-lo do arquivamento do Inquérito Civil em epígrafe. Então, remeta-se a decisão para publicação no Diário Oficial; 4) Após, remetam-se os autos ao respeitável Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação acerca da homologação do arquivamento; 5) Registrem-se as providências no sistema Gampes; 6) Com o retorno dos autos do CSMP-ES, desde que tenha sido homologada a presente decisão, arquivem-se."

Serra/ES, 19 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE DE CASTRO COURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento de Gestão Administrativa Gampes nº 2023.0019.9144-86

Promotoria de Justiça de Marechal Floriano
Pessoas científicadas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: Tendo em vista que o Município já atendeu a demanda proposta anonimamente na Ouvidoria, determino o arquivamento do feito.

Marechal Floriano/ES, 18 de fevereiro de 2024.

ADRIANA DIAS PAES RISTORI COTTA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0023.0430-13

15ª Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha

Pessoa científicada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis interessados sobre a decisão de arquivamento exarada na Notícia de Fato Gampes nº 2023.0023.0430-13, instaurada nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia anônima por meio da qual o manifestante alega que irregularidades na contratação de empresas, pelo Município de Vila Velha, por meio de adesão à ata de registro de preços de outro órgão público, bem como fraude na compra e venda de apartamento localizado no Condomínio do Ed. Ilhas Gregas, entre particulares. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vila Velha/ES, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANO DA COSTA BARRETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2024.0000.4762-09

Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória

Pessoa científicada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o indeferimento de instauração e consequente arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2024.0000.1357-96

Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória

Pessoa científicada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o indeferimento de instauração e consequente arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 08 de fevereiro de 2024.

DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0028.5040-14

Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória

Pessoa científicada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o indeferimento de instauração e consequente arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 08 de fevereiro de 2024.

DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2023.0026.3578-89

Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória

Pessoa científicada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o indeferimento de instauração e consequente arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2024.

DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil MPES nº 2023.0024.2185-71
Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória
Pessoa cientificada: eventuais interessados
Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2024.
DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil MPES nº 2023.0025.4086-47
Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória
Pessoa cientificada: eventuais interessados
Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2024.
DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato MPES nº 2023.0027.2719-23
Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória
Pessoa Cientificada: eventuais interessados
Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2024.
DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil MPES nº 2022.0011.0174-80
Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação com atribuição nos Municípios de Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória
Pessoa cientificada: eventuais interessados
Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo informa o arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução nº 006/2014 do COPJ.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2024.
DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 2023.0009.4700-00
2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Vila Velha
Pessoa cientificada: M.S.C.
Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), para ciência de terceiros interessados sobre a promoção de arquivamento exarada na Notícia de Fato Gampes nº 2023.0009.4700-00, eis que se trata de procedimento inaugurado a partir de atendimento prestado ao cidadão M.S.C., o qual reclamou intervenções médicas em benefício da filha M. F. F. C., nascida aos 23.10.2017, a qual se encontrava internada no Pronto Atendimento da Glória, Vila Velha, fazendo jus a internação em estabelecimento hospitalar, para o devido tratamento. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação.

Vila Velha/ES, 15 de fevereiro de 2024.
CLÓVIS JOSÉ BARBOSA FIGUEIRA
2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE VILA VELHA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2024			
ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
REGIÃO: V		SEDE: LINHARES	MÊS/ANO: ABRIL/2024
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
03/04	Quarta-Feira (Feriado em Aracruz)	Itamar de Ávila Ramos	iramos@mpes.mp.br
06/04	Sábado	Cleander César da Cunha Fernandes	cfernandes@mpes.mp.br

07/04	Domingo	Fabricio Admiral Souza	fasouza@mpes.mp.br
08/04	Segunda-feira (N.Sª da Penha)	Renata Beatriz Oliveira Ferreira Nemer	rbferreira@mpes.mp.br
13/04	Sábado	Helder Magevski de Amorim	hamorim@mpes.mp.br
14/04	Domingo	Graziella Maria Deprá Bittencourt Gadelha	gbittenocourt@mpes.mp.br
20/04	Sábado	Carlos Augusto Guimarães Avelino dos Santos	csantos@mpes.mp.br
21/04	Domingo	Marcelo Victor Valente Gouveia Teixeira	mteixeira@mpes.mp.br
27/04	Sábado	Rodrigo Koehler Gürtler	rgurtler@mpes.mp.br
28/04	Domingo	Renata Soares Walder de Mello	rmello@mpes.mp.br

Linhares, 19 de fevereiro de 2024.

CLEANDER CESAR DA CUNHA FERNANDES
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE – COORDENADOR

Portaria nº 7.255, publicada em 08 de julho de 2019.

Região V: Linhares - sede, Aracruz, Ibraçu, Rio Bananal, João Neiva, São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário e Jaguaré.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1128.0005876/2024-73

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2024

ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

REGIÃO: II		SEDE: GUARAPARI		MÊS/ANO: MARÇO/2024
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL	
02/03	Sábado	Rodrigo Monteiro da Silva	rsilva@mpes.mp.br	
03/03	Domingo	Robson Sartório Cavallini	rcavallini@mpes.mp.br	
09/03	Sábado	Robson Sartório Cavallini	rcavallini@mpes.mp.br	
10/03	Domingo	Natássia Martins Sarmento	nsarmento@mpes.mp.br	
16/03	Sábado	Natássia Martins Sarmento	nsarmento@mpes.mp.br	
17/03	Domingo	Natássia Martins Sarmento	nsarmento@mpes.mp.br	
23/03	Sábado	Américo José dos Reis	areis@mpes.mp.br	
24/03	Domingo	Richard Santos de Barros	rbarros@mpes.mp.br	
28/03	Quinta-feira Feriado	Richard Santos de Barros	rbarros@mpes.mp.br	
29/03	Sexta-feira Feriado	Américo José dos Reis	areis@mpes.mp.br	
30/03	Sábado	Janaína Rocha Raymundo Alvim	jalvim@mpes.mp.br	
31/03	Domingo	Robson Sartório Cavallini	rcavallini@mpes.mp.br	

Guarapari, 19 de fevereiro de 2024.

ALEX R. CAIADO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR

Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.

Região II: Guarapari - sede, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1125.0005955/2024-22

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2024

ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

REGIÃO: IV		SEDE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		MÊS/ANO: FEVEREIRO/2024
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL	
03/02	Sábado	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br	
04/02	Domingo	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br	
10/02	Sábado	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br	
11/02	Domingo	Fábio Baptista de Souza	fsouza@mpes.mp.br	
12/02	Segunda-feira (Carnaval - Ponto facultativo)	Márcio Aulete de Ronai Pereira	marpereira@mpes.mp.br	
13/02	Terça-feira (Feriado - Carnaval)	*Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br	
14/02	Quarta-feira (Cinzas)	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br	
17/02	Sábado	Matheus Leme Novaes	mnovaes@mpes.mp.br	
18/02	Domingo	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br	
24/02	Sábado	Lucas Lobato La Rocca	lrocca@mpes.mp.br	
25/02	Domingo	Zenaldo Baptista de Sousa	zsouza@mpes.mp.br	

Cachoeiro de Itapemirim 08 de fevereiro de 2024.

INDIRA DIWALI
PROMOTORA DE JUSTIÇA - COORDENADORA

Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.

***Republicada com alteração**

Região IV: Cachoeiro de Itapemirim - sede, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dorcas do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1115.0005217/2024-19

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2024

ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA

LOCALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			MÊS/ANO: FEVEREIRO/2024
DIA/MÊS INÍCIO	DIA/MÊS FIM	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
01/02	02/02	Márcio Aulete de Ronai Pereira	marpereira@mpes.mp.br
02/02		Cláudio Moreira de Castro	ccastro@mpes.mp.br
03/02		Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
04/02	05/02	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
05/02	06/02	Ailton Barbosa do Canto	danovaes@mpes.mp.br
06/02	07/02	Matheus Leme Novaes	mnovaes@mpes.mp.br
07/02	08/02	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
08/02	09/02	Paulo Sérgio Moreira Nóbrega	pnobrega@mpes.mp.br
09/02		Zenaldo Baptista de Sousa	zsouza@mpes.mp.br
10/02		Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
11/02		Fábio Baptista de Souza	fsouza@mpes.mp.br
12/02		Márcio Aulete de Ronai Pereira	marpereira@mpes.mp.br
13/02		*Ailton Barbosa do Canto	idiwali@mpes.mp.br
14/02	15/02	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
15/02	16/02	Glaucia Borges Valadão Madoreira	gmadoreira@mpes.mp.br
16/02		Luiz Agostinho Abreu da Fonseca	lfonseca@mpes.mp.br
17/02		Matheus Leme Novaes	mnovaes@mpes.mp.br
18/02	19/02	Ailton Barbosa do Canto	acanto@mpes.mp.br
19/02	20/02	Jeferson Ribeiro Gonzaga	jgonzaga@mpes.mp.br
20/02	21/02	Lucas Lobato La Rocca	lrocca@mpes.mp.br
21/02	22/02	Cleto Vinicius Vieira Pedrollo	cpedrollo@mpes.mp.br
22/02	23/02	Juliana Ortega Tavares	jtavares@mpes.mp.br
23/02		Indira Diwali	idiwali@mpes.mp.br
24/02		Lucas Lobato La Rocca	lrocca@mpes.mp.br
25/02	26/02	Zenaldo Baptista de Sousa	zsouza@mpes.mp.br
26/02	27/02	Gino Martins Borges Bastos	gbastos@mpes.mp.br
27/02	28/02	Neuza Gonçalves Soares Mação	nmacao@mpes.mp.br
28/02	29/02	Maíra Rangel Brasileiro Pinto	mrangel@mpes.mp.br
29/02	01/03	Wagner Eduardo Vasconcellos	wasconcellos@mpes.mp.br

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de fevereiro de 2024.

INDIRA DIWALI
PROMOTORA DE JUSTIÇA COORDENADORA

Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.

***Republicada com alteração**

Localidade da audiência de custódia	Localidades abrangidas
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dorcas do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.
São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Jaguaré, Boa Esperança, Nova Venécia, Pinheiros, Montanha e Mucurici.
Colatina	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenedópolis, Água Doce do Norte, Água Branca e São Gabriel da Palha.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1115.0005217/2024-19.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 85/2023

ESCALA DE PLANTÃO NOTURNO E AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - PROMOTORES DE JUSTIÇA

LOCALIDADE: SÃO MATEUS			MÊS/ANO: FEVEREIRO/2024
DIA/MÊS INÍCIO	DIA/MÊS FIM	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
01/02	02/02	Olga Maria Tedoldi Spalenza Rosa	orosa@mpes.mp.br

02/02	03/02	Olga Maria Tedoldi Spalenza Rosa	orosa@mpes.mp.br
03/02	04/02	Olga Maria Tedoldi Spalenza Rosa	orosa@mpes.mp.br
04/02	05/02	Itamar de Avila Ramos	iramos@mpes.mp.br
05/02	06/02	Itamar de Avila Ramos	iramos@mpes.mp.br
06/02	07/02	Itamar de Avila Ramos	iramos@mpes.mp.br
07/02	08/02	Itamar de Avila Ramos	iramos@mpes.mp.br
08/02	09/02	Itamar de Avila Ramos	iramos@mpes.mp.br
09/02	10/02	Itamar de Avila Ramos	iramos@mpes.mp.br
10/02	11/02	Itamar de Avila Ramos	iramos@mpes.mp.br
11/02	12/02	*Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
12/02	13/02	*Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
13/02	14/02	*Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
14/02	15/02	*Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
15/02	16/02	*Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
16/02	17/02	*Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
17/02	18/02	*Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
18/02	19/02	Flavio Campos Dias	fcdias@mpes.mp.br
19/02	20/02	Flavio Campos Dias	fcdias@mpes.mp.br
20/02	21/02	Flavio Campos Dias	fcdias@mpes.mp.br
21/02	22/02	Flavio Campos Dias	fcdias@mpes.mp.br
22/02	23/02	Flavio Campos Dias	fcdias@mpes.mp.br
23/02	24/02	Flavio Campos Dias	fcdias@mpes.mp.br
24/02	25/02	Flavio Campos Dias	fcdias@mpes.mp.br
25/02	26/02	Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
26/02	27/02	Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
27/02	28/02	Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
28/02	29/02	Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br
29/02	01/03/2024	Marcelo Victor Amorim Gomes de Melo	mvmelo@mpes.mp.br

São Mateus, 16 de fevereiro de 2024.

MARCIO AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE - COORDENADOR
[Portaria nº 359, de 18 de maio de 2020.](#)
[Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.](#)
[Portaria nº 7.256, de 8 de julho de 2019.](#)
***Republicada com alteração**

Localidade da audiência de custódia	Localidades abrangidas
Cachoeiro de Itapemirim	Cachoeiro de Itapemirim, Mimoso do Sul, Castelo, Muqui, Presidente Kennedy, Vargem Alta, Atílio Vivácqua, Guaçuí, Alegre, Ibitirama, Bom Jesus do Norte, Apiacá, São José do Calçado, Dolores do Rio Preto e Jerônimo Monteiro.
São Mateus	São Mateus, Conceição da Barra, Pedro Canário, Jaguaré, Linhares, Aracruz, Ibirapu, Rio Bananal e João Neiva.
Colatina	Colatina, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Água Branca e São Gabriel da Palha.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1131.0005764/2024-45

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2024

ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
REGIÃO: VII		SEDE: BARRA DE SÃO FRANCISCO	MÊS/ANO: FEVEREIRO/2024
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
03/02	Sábado	Isabel Mendes Lomeu	ilomeu@mpes.mp.br
04/02	Domingo	Isabel Mendes Lomeu	ilomeu@mpes.mp.br
10/02	Sábado	Luiz Carlos de Vargas	lvargas@mpes.mp.br
11/02	Domingo	Luiz Carlos de Vargas	lvargas@mpes.mp.br
12/02	Segunda-feira (Ponto facultativo)	*Carlos Eduardo Rocha Barbosa	cebarbosa@mpes.mp.br
13/02	Terça-feira (Carnaval)	*Carlos Eduardo Rocha Barbosa	cebarbosa@mpes.mp.br
14/02	Quarta-feira (Cinzas)	*Carlos Eduardo Rocha Barbosa	cebarbosa@mpes.mp.br
17/02	Sábado	Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu	gabreu@mpes.mp.br
18/02	Domingo	Geraldo Marques Vasconcelos de Abreu	gabreu@mpes.mp.br
24/02	Sábado	Lélio Marcarini	lmarcarini@mpes.mp.br
25/02	Domingo	Lélio Marcarini	lmarcarini@mpes.mp.br

Barra de São Francisco, 29 de janeiro de 2024.

LUIS CARLOS DE VARGAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA CHEFE OU COORDENADOR

Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.

***Republicada com alteração**

Região VII: Barra de São Francisco - sede, Ecoporanga, Mantenópolis, Água Doce do Norte, Águia Branca, Nova Venécia, São Gabriel da Palha, Boa Esperança, Pinheiros, Montanha e Mucurici.

OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1147.0002678/2024-95

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH

PORTARIA CREH Nº 432, de 19 de fevereiro de 2024.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 2 dias, à servidora ERIKA DE PAULA SANTIAGO RIBEIRO, a partir de 06.02.2024, na forma do art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

PORTARIA CREH Nº 433, de 19 de fevereiro de 2024.

CONCEDER férias residuais, por 16 dias, à servidora TATYANA BARCELOS NARDOTTO RAMIRES, a partir de 14.05.2024, referente ao período aquisitivo de 12.11.2011 a 11.11.2012, conforme procedimento MP/Nº 19.11.2121.0005664/2024-20.

PORTARIA CREH Nº 434, de 19 de fevereiro de 2024.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora BIANCA BARCELOS RODRIGUES, do mês de março de 2024 para agosto de 2024, referente ao período aquisitivo de 14.09.2023 a 13.09.2024, para gozo a partir de 19.08.2024, conforme procedimento MP/Nº 19.11.2121.0005985/2024-83.

PORTARIA CREH Nº 435, de 19 de fevereiro de 2024.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias do servidor LEONARDO DE AGUIAR PEDRINI, a partir de 01.02.2024, referente ao período aquisitivo de 29.07.2021 a 28.07.2022, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0024.0002764/2024-68.

PORTARIA CREH Nº 436, de 19 de fevereiro de 2024.

CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora QUÉZIA DE OLIVEIRA BEZERRA, no dia 07.02.2024, na forma do art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

PORTARIA CREH Nº 437, de 19 de fevereiro de 2024.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 15 dias, à servidora MARCELA SILVEIRA PATROCÍNIO NASCIMENTO, a partir de 04.02.2024, na forma do art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

PORTARIA CREH Nº 438 de 19 de fevereiro de 2024.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria CREH nº 428/2024, publicada no Diário Oficial de 19.02.2024, que convoca a candidata CAROLINA LUGAO SARTORIO aprovada no Edital nº 5 Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a comparecer até a data 28.02.2024, na Procuradoria-Geral de Justiça ou na Promotoria de Justiça do município para o qual prestou o processo seletivo, para fins de entrega dos documentos previstos em Edital.

PORTARIA CREH Nº 439, de 19 de fevereiro de 2024.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de Pós-graduação ANNA PAULA NASCIMENTO OLIVEIRA, a partir de 19.02.2024, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1141.0002783/2024-66.

PORTARIA CREH Nº 440, de 19 de fevereiro de 2024.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 2 dias, ao servidor ANDRÉ FEITOSA TEDESCO, a partir de 15.02.2024, na forma do art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

PORTARIA CREH Nº 441, de 19 de fevereiro de 2024.

CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora CAROLINE HEMERLY SOUZA, no dia 15.02.2024, na forma do art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

NÚCLEOS E GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2023.0027.6026-48

Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal - GETEP

Pessoa científica: interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, pelo Grupo Especial de Trabalho em Execução Penal - GETEP, vem através desta, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2023.0027.6026-48, instaurada para apurar supostas negligências ocorridas no Centro de Detenção Provisória de Guarapari, em razão do esgotamento das providências cabíveis, nos termos do art. 2º, § 4º, cabendo recurso contra a Decisão de Arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nas consoantes do § 5º do art. 2º da Resolução COPJ nº 006/2014 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 19 de fevereiro de 2024.

CEZAR AUGUSTO RAMALDES DA CUNHA SANTOS
PROCURADOR DE JUSTIÇA COORDENADOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF

EDITAL CEAF Nº 01, de 19 de fevereiro de 2024.

SELEÇÃO PARA PARTICIPAR DO GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE TEMAS RELEVANTES À ATUAÇÃO DO MPES NO TRIBUNAL DO JURI.

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF/MPES), por meio do seu dirigente, comunica a abertura do processo seletivo do GEP: "TEMAS RELEVANTES À ATUAÇÃO DO MPES NO TRIBUNAL DO JURI."

1. REALIZAÇÃO

1.1. NEJURI - Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

2. APOIO

2.1. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

3. OBJETIVOS

3.1. Realizar estudos sobre casos práticos de júri, otimizando a performance dos membros do ramo, proporcionando reflexão sobre temas atuais.

3.2. Organizar, sistematizar, impulsionar, articular e integrar as atividades relativas a estudos e pesquisas, buscando resultados que impactem na atuação da(o) membra(o) do Ministério Público, em especial diante das incertezas e indefinições jurídicas sobre a temática.

3.3. Promover a articulação e o intercâmbio científico entre o Ministério Público e os órgãos e entidades públicos e privados envolvidos na temática.

3.4. Formar protocolos de atuação para o MPES.

4. RESULTADOS

4.1. Com a criação e desenvolvimento das atividades se espera alcançar resultados tais como:

I - produção de artigo científico para a Revista Juris MPES ou outra revista científica;

II - elaboração de protocolo de atuação e difusão de boas práticas;

III - organização de coletânea de artigos;

IV - fomentar a capacitação voltada para a atividade-fim do Ministério Público;

V - fortalecer os treinamentos para membras(os) e servidoras(es) nas áreas de interesse do Ministério Público.

5. PARTICIPANTES (PÚBLICO-ALVO)

5.1. Membras(os).

6. NÚMERO DE VAGAS

6.1. São oferecidas: 40 vagas presenciais.

6.2. A critério do Ceaf e do NEJURI - Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, e considerando as peculiaridades pedagógicas, poderá ser aumentado ou diminuído o número de vagas, bem como poderá ser viabilizada a presença de convidadas(os) ou ouvintes nos encontros.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

7.1. As inscrições serão realizadas no período de **26.02.2024 a 22.03.2024**, pelo preenchimento da inscrição disponível no endereço ceafcursos.mpes.mp.br.

7.2. Caso o número de inscritas(os) seja superior ao número de vagas, será dada preferência para aqueles que tem atribuição em matéria do júri e, subsequentemente, por ordem cronológica de chegada das inscrições.

7.3. Aqueles(es) que obtiverem as inscrições deferidas serão notificadas(os) eletronicamente.

8. COORDENAÇÃO DO GRUPO

8.1. São atividades da(o) coordenadora(coordenador):

I - coordenar a organização e o desenvolvimento das atividades;

II - orientar o planejamento docente;

III - analisar e aprovar os planos de aula, de tutoria ou dos estudos e pesquisas com observância do plano de curso;

IV - acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula ou dos estudos e pesquisas;

V - viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos e de apoio à atividade docente;

VI - estimular a realização de atividades de pesquisa e extensão.

9. COORDENAÇÃO DO CURSO

9.1. Coordenadoras(es) do Curso: João Eduardo Grimaldi da Fonseca e Nilton de Barros.

10. CARGA HORÁRIA, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

10.1. Quantidade de encontros: 10 encontros.

10.2. Será emitido certificado pelas(os) realizadoras(es) ao final do curso, sendo necessário que a(o) participante cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas.

10.3. Não será emitido certificado por encontro.

10.4. O certificado ficará disponível para download na plataforma virtual do CEAF (ceafcursos.mpes.mp.br).

11. CRONOGRAMA

11.1. Encontros: mensais, às segundas-feiras das 9h às 10h30.

11.2. Para a participação de forma presencial, aplicam-se as seguintes regras:

I - após criado o GEP, será criada uma equipe no Teams com todas(os) as(os) participantes inscritas(os) para publicações dos materiais didáticos dos encontros;

II - as reuniões serão realizadas na sala de capacitação do CEAF, ficando sob responsabilidade da(o) coordenadora(o) do grupo, o manuseio e a utilização dos equipamentos necessários;

III- os membros devem comparecer regularmente às reuniões presenciais para contribuir ativamente e manter o progresso do grupo.

12. METODOLOGIA DAS ATIVIDADES

12.1. Serão realizados encontros mensais para a exposição do tema, previamente atribuídos a um membro do grupo, debates dirigidos. Um expositor por tema. Perguntas prévias de aquecimento ligadas aos dilemas do tema. Textos e decisões de apoio aos debates serão distribuídos antes do encontro.

12.2. A divisão dos encontros será:

1º Encontro: DENÚNCIA. Importância da narração precisa do ocorrido. Narração utilizando os verbos típicos. Quando denunciar (ou não) os chefes do tráfico nos crimes ocorridos em guerra de facções. Vantagens e desvantagens da inclusão de crimes conexos, em especial os que dividem opiniões quanto a ocorrência/consumção/materialidade, como porte ilegal de arma de fogo, corrupção de menor, associação para tráfico. Independência funcional x opinião pessoal;

2º Encontro: RETÓRICA, LÓGICA, ORATÓRIA E ESTRATÉGIAS EM PLENÁRIO. Ir ou não à réplica. Uso de apartes para evitar réplica. Modo e frequência dos apartes. Como lidar com discurso oportunista da Defesa, utilizando argumentos de cunho ideológico, religioso ou sentimental. Postura em caso de agressividade da Defesa ou abandono de Plenário. Medidas para aferir e reparar lesão ao erário;

3º Encontro: TESTEMUNHAS. Arrolar ou não, ouvir ou não. Técnicas de inquirição e como lidar com contradições e falsos alibis.

Acareação, vantagens e desvantagens;

4º Encontro: QUESITOS. Importância de análise atenta e da fidelidade à denúncia/alegações finais/pronúncia. Cuidados para evitar quesitação de matéria não fática. Ordem de votação do quesito absolutório quando a desclassificação não constituir tese principal da Defesa. Impugnação específica da decisão por clemência e da votação contraditória no quesito absolutório;

5º Encontro: CPP 155 e retratação ou ausência de testemunha/acusado. Alcance do contraditório em relação aos depoimentos colhidos na esfera policial ou diretamente pelo Ministério Público. Impossibilidade de reprodução da prova e validade indiciária da prova no conjunto probatório;

6º Encontro: Imaginário popular e convicção íntima dos jurados: uma visão sobre a jurisdição legitimada e a criminosa;

7º Encontro: TRIBUNAIS SUPERIORES. Importância da análise de teses ministeriais. Critérios para estabelecer essas teses e estratégias para conseguir que sejam analisadas;

8º Encontro: DOLO EVENTUAL. Quando ocorre, como descrever na denúncia, como argumentar, quando levar a Plenário e como argumentar. Dolo eventual e tentativa. Independência funcional x opinião pessoal (repeti de propósito). Critérios objetivos para dolo eventual em acidente de trânsito;

9º Encontro: CPP 422 e 429. Estratégias para reforço da prova. Localização de testemunhas imprescindíveis. Estímulo ao comparecimento de familiares das vítimas. Atendimento de vítima e familiares;

10º Encontro: DOSIMETRIA DA PENA. Como proceder na denúncia, na instrução e em Plenário para que a pena-base possa ser aumentada.

12.3. Caberá à(ao) coordenadora(coordenador) o planejamento e a distribuição dos materiais didáticos dos encontros, os quais, além de textos, podem ser constituídos de podcasts, vídeos-aula e outros objetos de aprendizagem.

12.4. O material será disponibilizado na equipe do Teams ou outra plataforma disponível.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Poderá haver inscrição após o período indicado, caso exista vaga disponível.

13.2 A participação no grupo é voluntária e não gera direitos a bolsa, auxílios ou qualquer indenização.

13.3 A(o) interessada(o), se for o caso, deverá requerer autorização da chefia imediata para participar das atividades do grupo.

13.4 As informações sobre este edital poderão ser obtidas pelos canais de comunicação do CEAF.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas(os) realizadoras(es) do grupo.

Vitória, 19 de fevereiro de 2024.

HERMES ZANETI JUNIOR
DIRIGENTE DO CEAF/MPES